

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ATÔNIO DO LESTE - MT
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018
 TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
 OBJETO: Conforme estabelecido no Edital
 ABERTURA ENVELOPES: 05/07/2018 – à partir das 08:00 horas

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa EMAM - Emulsões e Transportes Ltda, estabelecida à Rodovia dos Imigrantes, s/nro, Km 8,6 - Bairro: Capela do Pissarrão - CEP: 78.132-400, CX Postal 91 - Varzea Grande - MT., Telefone: (65) 3692-2374, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.420.916/0003-13, inscrição Estadual nº. 13.235993-6, vem, pela presente, apresentar Proposta Comercial para o edital em epígrafe como segue:

ITEM	Descrição	Unidade	Quant	Fabricante	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL R\$
1	EMULSÃO ASFÁLTICA RL1C	TONELADA	50	EMAM	R\$ 2.690,00	R\$ 134.500,00
Valor Global da Proposta						R\$ 134.500,00
VALOR EXPRESSO EM REAIS : CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS.						

Validade do Produto: Conforme estabelecido no Edital.
 Validade da Proposta: Conforme estabelecido no Edital.

A Emam - Emulsões e Transportes Ltda, declara para os devidos fins legais, que nos preços acima propostos estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na execução do serviço, objeto desta licitação. Nos comprometemos a fornecer os materiais acima descritos pelo preço que nesta planilha consignamos. Declaramos ainda, compromisso de efetuar as entregas, com frete por nossa conta e risco, conforme as especificações do edital. Afirmamos, sob as penas da lei, que os produtos cotados atendem plenamente todas as especificações constantes nos Anexos do referido Edital.

Garantia do produto: Os produtos serão fornecidos conforme especificações do Instituto Brasileiro do Petróleo-IBP; Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e especificado no edital.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação em epígrafe, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Prazo para Fornecimento: Conforme estabelecido no Edital.
 Local da Entrega: Conforme estabelecido no Edital.

Pagamento: Conforme estabelecido no Edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicado para este fim o sócio - diretor: Sr. Leonardo Machado de Azevedo Vilela, brasileiro, casado, engenheiro civil sob Registro Profissional CREA/MG nº 71926/D, portador do CPF:001.481.006-94 e RG:M-5.738.021, residente e domiciliado na rua C, nº16 Qd 3, Núcleo 4, Condomínio Residencial Ponta Negra I, bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus-AM.

Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis, salvo determinação do Governo Federal, através de órgão competente ou, ainda, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

Banco do Brasil - 001 - Agência: 1856-2 - Conta Corrente: 5855-6

Contato: Daniel Ribeiro Marques
 Unidade Varzea Grande/ MT
 Tel.: (65) 3692-2374 / (65) 3692-2372 / (65) 9 9208 - 3241
 Contato e-mail: comercialvg@emamasfaltos.com.br

Varzea Grande/ MT, 05 de julho de 2018.

CNPJ: 04.420.916/0003-13

INSC. EST.: 13.235.993-6

EMAM - Emulsões e Transportes Ltda

Rodovia dos Imigrantes, Km 8,6

Bairro: Capela do Pissarrão

CEP: 78132-400

VARZEA GRANDE - MT

EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
 DANIEL RIBEIRO MARQUES
 ASSESSOR COMERCIAL / PROCURADOR
 CPF: 690.904.871-49

Manaus / AM - MATRIZ
 Rua Nelson Rodrigues, 01
 Compensa - 69.035-351
 CNPJ: 04.420.916/0001-51
 Tel.: (92) 3625-0553 / 3625-0538

Varzea Grande / MT - CNPJ: 04.420.916/0003-13 - Tel.: (65) 3692-2374
 Ibirité / MG - CNPJ: 04.420.916/0006-66 - Tel.: (31) 3533-6410
 São José dos Campos / SP - CNPJ: 04.420.916/0007-47 - Tel.: (12) 3906-0370
 Pacatuba / CE - CNPJ: 04.420.916/0008-28 - Tel.: (85) 3384-4030
 Candeias / BA - CNPJ: 04.420.916/0009-09 - Tel.: (71) 3601-6862
 Duque de Caxias / RJ - CNPJ: 04.420.916/0010-42 - Tel.: (21) 3661-9578
 Araucária / PR - CNPJ: 04.420.916/0011-23 - Tel.: (41) 3607-4040 / 3607-1717
 Porto Velho / RO - CNPJ: 04.420.916/0012-04 - Tel.: (69) 3223-1091 / 8129-0303

MC/CPE/CIA - 009/2018

Rio de Janeiro, 29 de Junho de 2018.

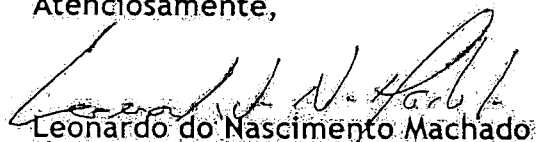
Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de julho de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	7,13%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	7,56%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,83%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	8,03%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	9,26%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,07%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	8,51%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,54%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	8,37%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,54%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	7,21%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	7,71%
REPLAN	CAP 30/45	LPC	8,28%	
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,00%

Atenciosamente,


Leonardo do Nascimento Machado

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE/GIA - 008/2018
Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2018

Aos Clientes de Asfaltos

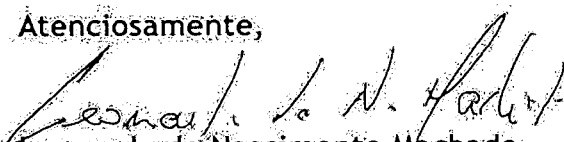
Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

Conforme solicitado por alguns Clientes, segue a tabela de reajuste nos preços dos produtos asfálticos com os valores representados com duas casas decimais. Esta apresentação tem como finalidade principal, segundo nos foi informado, auxiliá-los nas negociações de realinhamento de preços junto a órgãos públicos.

A partir do próximo mês a tabela será divulgada neste formato:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	7,55%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	8,27%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	7,21%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	7,74%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	8,05%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	7,95%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	7,72%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	8,10%
	REDUG	CAP 50/70	LCT	8,92%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	8,16%
	REDUG	CAP 30/45	LCT	9,03%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	8,15%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,35%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,00%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,00%
	REDUG	ADP CM30	LCT	8,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,00%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,00%

Atenciosamente,



Leonardo do Nascimento Machado

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE/CIA - 006/2018
Rio de Janeiro, 27 de Abril de 2018

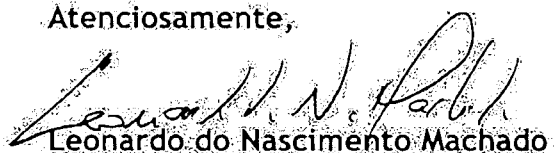
Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de maio de 2018, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	8,0%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,7%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,8%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	9,3%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	7,6%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,3%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	6,3%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	7,5%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	7,5%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	7,8%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	9,3%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	9,1%
REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,1%	
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,0%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,0%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,0%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,0%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,0%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,0%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,0%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,0%
Reajuste Médio				8,0%

Atenciosamente,


Leonardo do Nascimento Machado

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE/CIA - 032/2017

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2017

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de janeiro de 2018, conforme tabela abaixo:

Imposto do Produto	TIPO DE IDENTIFICAÇÃO	TIPO DE ASFALTADO	TIPO DE UNIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	8,48%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	9,48%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,99%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	7,74%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	8,82%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	8,52%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	6,22%
	REPLAN	CAP 50/70	LPC	6,92%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	9,06%
	REFAP	CAP 50/70	LCT/LPA	8,60%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	7,60%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	8,22%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	7,76%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	8,0%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	8,0%
	RLAM	ADP CM30	LCT	8,0%
	REGAP	ADP CM30	LCT	8,0%
	REDUC	ADP CM30	LCT	8,0%
	REVAP	ADP CM30	LPC	8,0%
	REPAR	ADP CM30	LPC	8,0%
	REFAP	ADP CM30	LCT	8,0%

Reajuste Médio: 8,0%

Atenciosamente,


 Mario Luis Lourenço de Souza

p/ Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE/CIA - 028/2017
 Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2017

Aos Clientes de Asfaltos

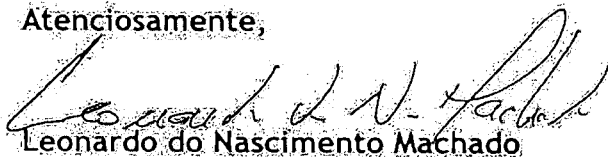
Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados em 01 de novembro de 2017, conforme tabela abaixo:

Grupo de Produto	Localidade	Produto	Grupo/Localidade	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPG	11,50%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	12,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LGT	13,50%
	RLAM	CAP 50/70	LGT	10,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	12,60%
	REVAP	CAP 50/70	LPG	12,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPG	12,30%
	REPLAN	CAP 50/70	LPG	11,80%
	REDUC	CAP 50/70	LGT	12,00%
	REFAP	CAP 50/70	LGT/LPA	12,30%
	REDUC	CAP 30/45	LGT	12,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	12,10%
	REPLAN	CAP 30/45	LPG	12,00%
Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPG	12,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LGT	12,00%
	RLAM	ADP CM30	LGT	12,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	12,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	12,00%
	REVAP	ADP CM30	LPG	12,00%
	REPAR	ADP CM30	LPG	12,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	12,00%

Reajuste Médio: 12,0%

Atenciosamente,



Leonardo do Nascimento Machado

Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

MC/CPE – 044/2017

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2017.

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de Política de Preços para Ligantes Asfálticos

Prezados,

Conforme subitens 4.1.1 e 4.1.3 dos Termos e Condições Comerciais de Ligantes Asfálticos (TCC-LA), estabelecidas pelo item 2.6 do Aditivo nº 1 ao Contrato Particular de Compra e Venda de Ligantes Asfálticos vigente, informamos que a Petrobras alterou a periodicidade de reajustes e a fórmula de preços dos ligantes asfálticos comercializados, que irão vigorar a partir de 01 de janeiro de 2018.

Os reajustes nos preços dos ligantes asfálticos que eram praticados no primeiro dia dos meses de abril e novembro de cada ano calendário passam a ser mensais.

A nova fórmula a ser utilizada como referência no cálculo dos referidos reajustes mensais baseia-se no conceito de paridade de importação, sendo formada por 3 parcelas, a saber:

Preço de Paridade de Importação = Cotação + Frete + Custos de Internação, onde:

Cotação: preço FOB do Cimento Asfáltico de Petróleo (ou produto similar) no mercado internacional, determinado a partir da análise das frentes de importação (países) e seus respectivos preços;

Frete: frete do navio de longo curso desde o mercado de origem do produto até os pontos de descarga na costa brasileira, acrescido do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), quando aplicável;

Custos de Internação: todos os demais custos para importação e movimentação do produto até o ponto de fornecimento, tais como: tarifas portuárias, perdas, seguro, fretes rodoviários, entre outros.

Nota: Os valores em moeda estrangeira serão convertidos de acordo com o câmbio oficial publicado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.



O valor do reajuste médio aplicado aos preços dos ligantes asfálticos comercializados no Brasil pela Petrobras será comunicado aos clientes até o final do terceiro dia útil do mês que antecede a vigência do referido reajuste, mantendo-se a divulgação dos reajustes a serem praticados em cada Local de Entrega no final do segundo dia que antecede ao início da vigência dos novos preços, conforme previsto no item 4.1 do contrato em vigor.

Importante: A fim de se evitar grandes impactos quando do início da adoção das alterações descritas para a sistemática de preços de ligantes asfálticos, o valor do reajuste médio aplicado aos preços, nos quatro primeiros meses de vigência (de janeiro a abril de 2018), ficará limitado a, no máximo, 8,0% (oito por cento) cada. Após o mês de abril de 2018 os reajustes estarão limitados a 12% a cada mês, para cima ou para baixo.

Atenciosamente,


Marcelo Malta da Costa Messeder
Gerência Geral de Comércio de Produtos Especiais

ECONOMIA

Petrobras volta a aplicar reajustes mensais ao preço do asfalto; construtoras apontam risco de paralisação de obras

Após três meses de negociação, governo e empresas não chegaram a um acordo para revisão dos contratos. Aumento médio será de 8%, informou Petrobras. Dnit não quis se manifestar.



Por Laís Lis, G1, Brasília

01/05/2018 05h00 · Atualizado 01/05/2018 05h00

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Petrobras voltará a reajustar mensalmente o preço do asfalto a partir desta terça-feira (1º), com um aumento médio de 8%, "de forma a manter alinhamento com as cotações internacionais", segundo informou em nota a estatal.

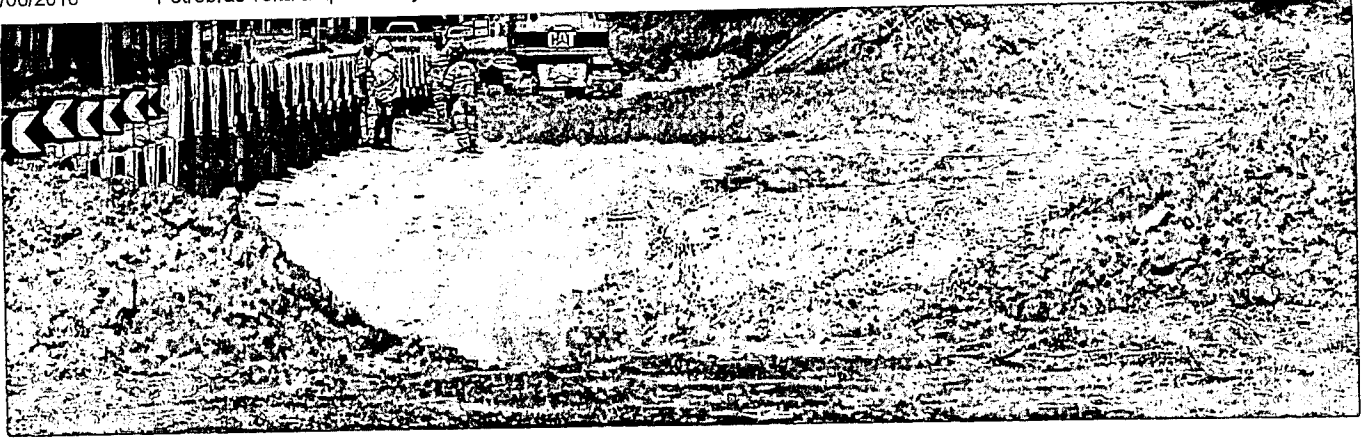
Para a Câmara Brasileira da Indústria da Construção (Cbic), as construtoras que trabalham com obras em rodovias – principalmente obras de recapeamento – não terão condições de absorver os reajustes mensais.

Segundo o presidente da Comissão de Infraestrutura da Cbic, Carlos Eduardo Lima Jorge, os contratos das construtoras com o Dnit só preveem reajustes a cada 12 meses, e as empresas não conseguirão aguardar esse período até que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) faça a revisão dos contratos.

Lima Jorge disse que, como o custo do asfalto pode representar até 40% do custo total da obra, um reajuste de 8% no insumo pode fazer as construtoras operarem no vermelho, o que levaria à paralisação ou devolução de obras contratadas. "Temos registros de que existem problemas em obras em todo o país", afirmou.

O Dnit e o Ministério dos Transportes foram procurados pelo **G1**, mas não quiseram se pronunciar sobre o assunto.





Obras em trecho da rodovia federal BR-116, no Rio Grande do Sul (Foto: Reprodução/RBS TV)

O impasse se arrasta desde o final do ano passado, quando a Petrobras anunciou a mudança na política de preços como forma de manter alinhamento com as cotações internacionais.

Em janeiro deste ano a estatal elevou o preço da massa asfáltica em 8% e suspendeu novos reajustes até 1º de maio para que as construtoras e o governo buscassem uma solução para os contratos.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

“Temos tentado junto ao Dnit uma saída, mas um grande impedimento é um limitador que o TCU vem impondo a essa situação”, disse.

Ele explicou que o Tribunal de Contas da União (TCU) não concordou com a proposta de que os contratos fossem revisados mensalmente.

Em 2015 o TCU julgou um processo a respeito de reajuste de materiais usados em obras, como o asfalto. O acórdão resultou em uma norma de revisão contratual que só permite a revisão extraordinária se o reajuste de todo o contrato for superior ao lucro operacional da empresa. Também limita os pedidos de revisão a dois por ano.

O empresário Valdir Cartenedo afirmou que, com a volta dos reajustes, terá que parar obras cujos contratos não preveem revisão mensal.

“Nós temos alguns contratos [com o Estado] que permitem o ressarcimento do valor da nota. Em contratos onde não se tem isso, temos que parar a obra porque é certo que você realizará prejuízo. O custo do asfalto chega a 50% da obra”, disse.

Segundo ele, as construtoras não trabalham com uma margem suficiente para conseguir incorporar 8% de reajuste mensal até que o contrato faça 12 meses.

A empresa de Cartenedo ainda enfrenta um problema com a construção de condomínios habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida.

Segundo ele, os contratos preveem a pavimentação das vias e, em condomínios de casas, o item asfalto pode encarecer muito a construção.

“Os contratos do Minha Casa Minha Vida são com preço fechado. Vai ter muita empresa até quebrando com essa mudança”, disse. Cartenedo defendeu ainda que a Petrobras reveja e volte aplicar reajustes anuais.



NEGÓCIOS (/MOBILE/CADERNOS/NEGOCIOS)

ÚLTIMA HORA (HTTP://DIARIODONORDESTE.VERDESMARES.COM.BR/CADERNOS/ULTIMA-HORA)

NACIONAL: Alckmin comenta prisão de ex-diretor da Dersa: 'não podemos nos precipitar e cometer injustiça'
(/mobile/cadernos/nacional/online/alckmin-comenta-prisao-de-ex-diretor-da-dersa-nao-podemos-nos-precipitar-e-

PREÇOS DA PETROBRAS

CE: impasse sobre reajuste do asfalto pode paralisar 37 obras

Paralisação pode afetar obras de restauração, pavimentação e duplicação de rodovias até o dia 20 deste mês

[http://twitter.com/share?url=http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/negocios/ce-impasse-sobre-reajuste-do-asfalto-pode-paralisar-37-obras-](http://twitter.com/share?url=http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/negocios/ce-impasse-sobre-reajuste-do-asfalto-pode-paralisar-37-obras-1.1934553&via=diarioonline&text=%3A%20impasse%20sobre%20reajuste%20do%20asfalto%20pode%20paralisar%2037%20obras%20-%3A%2F%2Fdiariodonordeste.verdesmares.com.br%2Fcadernos%2Fnegocios%2Fce-impasse-sobre-reajuste-do-asfalto-pode-paralisar-37-obras-1.1934553)[1.1934553&via=diarioonline&text=%3A%20impasse+obre+reajuste+do+asfalto+pode+paralisar+37+obras+\)\(https://plus.google.com/share?url=http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/negocios/ce-impasse-sobre-reajuste-do-asfalto-pode-paralisar-37-obras-1.1934553\)](https://plus.google.com/share?url=http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/negocios/ce-impasse-sobre-reajuste-do-asfalto-pode-paralisar-37-obras-1.1934553) (whatsapp://send?text=CE%3A%20impasse%20sobre%20reajuste%20do%20asfalto%20pode%20paralisar%2037%20obras%20-%3A%2F%2Fdiariodonordeste.verdesmares.com.br%2Fcadernos%2Fnegocios%2Fce-impasse-sobre-reajuste-do-asfalto-pode-paralisar-37-obras-1.1934553)

00:00 · 07.05.2018 / atualizado às 14:06 por Samuel Quintela - Repórter

Um total de 37 obras de restauração, duplicação e pavimentação de rodovias do Governo do Estado estão ameaçadas de paralisação total até o dia 20 deste mês, segundo afirma o presidente do Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Ceará (Sinconpe), Dinalvo Diniz. A situação foi gerada pelo fato da Petrobras, única fornecedora de asfalto no País, ter mudado a política de reajustes para uma atualização mensal, enquanto as renegociações de contratos com o governo estadual acontecem anualmente, gerando prejuízos para as empresas.

Procurado, o Estado, por meio do Departamento Estadual de Rodovias (DER), disse que "a Seinfra (Secretaria de Infraestrutura do Estado) e o DER estão analisando os aspectos técnicos e jurídicos para atender à solicitação dos empresários".

Segundo o presidente do Sincope, sem um reequilíbrio dos contratos, que deve ser negociado com o governo, as empresas não terão como arcar com os gastos da compra do asfalto e dar sequência às atividades. Atualmente, esse insumo representa, aproximadamente, 40% do total do contrato e 16% do total da obra, garante Diniz. Ele explica que o Estado ainda não deu sinalização sobre novas condições para os acordos de serviço já estabelecidos.

A reportagem teve acesso a uma lista com todas as obras em andamento administradas pelo DER - atualizada no dia 31 de janeiro de 2018 -, na qual o órgão apontava 37 contratos ativos. Uma nova relação, repassada na última sexta-feira (4), já indicava apenas 28 obras, mas com valores diferentes, informando, em algumas delas, o montante inicial (sem ativos e extras) como o valor total a ser pago pelo serviço. Somados, na última relação informada pelo DER, os contratos totalizam R\$ 742.500.499,64.

Custo extra

A paralisação, pondera Diniz, não seria realizada por retaliação, mas pelo prejuízo gerado em função do desequilíbrio dos contratos ao aplicar os reajustes mensais de preço do asfalto. "Nosso lucro fica limitado entre 6% a 8%, e esses reajustes do asfalto estão causando um custo extra de 16% nas obras, o que acaba nos dando um prejuízo de pelo menos 8%", completa.

Por meio de nota, a Petrobras informa que os reajustes mensais "têm o objetivo de manter o alinhamento entre os preços domésticos e os preços internacionais". Desde o fim do ano passado foram praticados aumentos acumulativos de 12%, em novembro de 2017; e 8% em janeiro e em maio de 2018. Entre fevereiro e abril deste ano, a Petrobras negociou com a indústria um período de transição sem reajustes.

Adaptação

O presidente do Sincopa não considera essa pausa suficiente. "Uma das soluções que queremos propor é que o governo passe a fornecer o asfalto para as empresas poderem executar as obras. Porque não tem como as empresas estarem levando, mensalmente, esse problema e voltar a questionar essa correção de preço", analisa Diniz.

Sucinta, a assessoria de comunicação do DER comentou apenas que o órgão, junto com a Seinfra, está analisando os aspectos técnicos e jurídicos para tentar atender às demandas das empresas de construção pesada.

Resolução

Divaldo Diniz afirmou que o Sincopa já teve um breve encontro para repassar documentos e estudos para comprovar o impacto do aumento no preço do asfalto no andamento das obras. Segundo ele, representantes do DER, da Seinfra e o chefe do gabinete do governador, Élcio Batista, estavam presentes. Os órgãos estaduais não se pronunciaram ao Sindicato sobre uma resolução do problema até o fechamento dessa matéria.

INFRAESTRUTURA

Contratos ativos em andamento

■ Obras que constavam nas duas listas ■ Obras não reconhecidas pelo DER

SEFAZ

Trecho	Ext.(km)	Empresa	Valor total (R\$)	Faturado (R\$)
--------	----------	---------	-------------------	----------------

PUBLICIDADE

Obra da Tamoios encarece R\$ 860 mi

33,9 km entre Caraguatatuba e S. Sebastião devem sair três anos após previsto; governo Alckmin culpa desapropriações e exigências

Fabio Leite, O Estado de S. Paulo
26 Junho 2015 | 03h00

Corrigida às 13h50

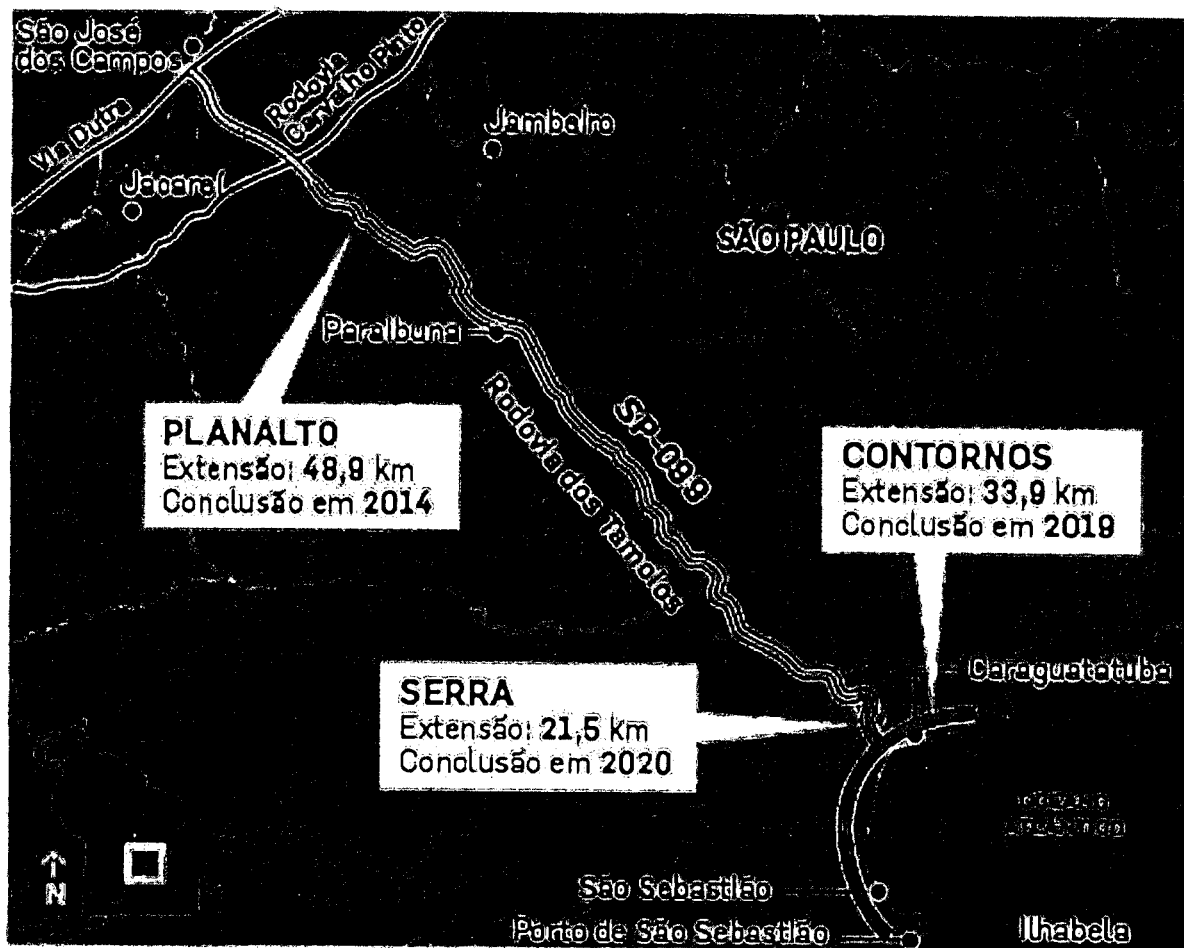
SÃO PAULO - O futuro trecho da Nova Tamoios (SP-099) no litoral norte de São Paulo vai ficar R\$ 860 milhões mais caro e deve ser totalmente concluído só em 2019, três anos após a previsão inicial. As obras do contorno viário de 33,9 quilômetros que ligará Caraguatatuba a São Sebastião têm como objetivo reduzir o trânsito nas áreas urbanas das duas cidades, que costumam ficar travadas nos feriados.

O novo valor e novo prazo constam do projeto de lei do governo Geraldo Alckmin (PSDB) aprovado ontem pela Assembleia Legislativa, que autoriza o Estado a contrair empréstimo de mais R\$ 750 milhões para financiar a obra. Segundo o texto, o custo total do empreendimento será de R\$ 3,2 bilhões.

O preço final representa um acréscimo nominal de R\$ 1,26 bilhão, ou 65% em relação ao custo da obra previsto no fim de 2012 no projeto de lei que Alckmin enviou ao Legislativo pedindo autorização para obter empréstimo de R\$ 1 bilhão. À época, todo o trecho estava orçado em R\$ 1,94 bilhão e seria concluído em 2016.

ESTRADA

- Novo trecho viário no litoral norte pretende aliviar trânsito na área urbana das cidades de Caraguatatuba e São Sebastião



FONTE: GOVERNO DE SÃO PAULO

INFOGRÁFICO/ESTADÃO

Foto: Infográfico Estadão

Segundo a Desenvolvimento Rodoviário S/A (Dersa), estatal responsável pela obra, R\$ 403 milhões do acréscimo devem-se à “cobertura do reajuste inflacionário dos contratos celebrados, desde 2013 (quando foram assinados) até o fim do empreendimento”. Outros R\$ 315 milhões a mais serão destinados às desapropriações, que saltaram de R\$ 85 milhões para R\$ 400 milhões, “com base na planta de valores e laudos prévios emitidos pela Justiça”, segundo a companhia.

A Dersa afirma ainda que mais R\$ 542 milhões adicionais ao previsto resultam de “novos elementos de engenharia, ajustes e aprimoramentos na geometria do traçado” que foram incorporados ao projeto básico para atender às exigências feitas para a obtenção do licenciamento ambiental.

“A companhia ressalta que, à exceção da correção inflacionária e do acréscimo percebido nas desapropriações, os demais itens referem-se a estimativas futuras. Até o presente momento, não houve aditivo de valor nas obras da Nova Tamoios Contornos. Portanto, não é correto dizer que o empreendimento apresenta sobrepreço”, afirma a Dersa.

Prazo. As obras do trecho litorâneo da Tamoios estão divididas em quatro lotes e tiveram início em outubro de 2013. Chamado de Contorno Norte, o lote 1 tem 6,2 quilômetros entre Caraguatatuba e a Rodovia Manuel Hipólito Rego (SP-055) e deve ser entregue no primeiro semestre de 2016, com parte

do lote 2, que tem 18,4 quilômetros de extensão entre Caraguatatuba e o limite com São Sebastião, compreendendo parte do Contorno Sul. Ambos estão sendo executados pela Serveng Civilsan.

Já os outros dois lotes, que totalizam 9,3 quilômetros até o Porto de São Sebastião, devem ser entregues pela Queiroz Galvão no primeiro semestre de 2018, segundo a Dersa. “O prazo não será adiado. A entrega ao tráfego está mantida”, afirma a companhia. Segundo a estatal, apenas “obras complementares” ficarão para 2019.

Em seu balanço anual de 2014, divulgado em abril deste ano, a Dersa culpou a Copa do Mundo e a Operação Lava Jato, da Polícia Federal, pelo atraso nas obras da Tamoios Contornos, além do Trecho Norte do Rodoanel. Tanto a Serveng Civilsan quanto a Queiroz Galvão são alvo da investigação deflagrada sobre o esquema de corrupção na Petrobrás. Ambas negam envolvimento.

Duplicação. Os 33,9 quilômetros de novas pistas entre Caraguatatuba e São Sebastião são um dos três trechos do projeto de duplicação da Tamoios, uma antiga promessa de Alckmin. A ampliação de 48,9 quilômetros do trecho de planalto da rodovia foi entregue no início de 2014, ao custo de R\$ 672,3 milhões. Já o trecho de serra, de 21,5 km, deve ser iniciado ainda neste ano e a previsão é de que seja concluído até abril de 2020, conforme a Dersa. Ao todo, serão 104,3 quilômetros de estrada ampliada na principal ligação entre o Vale do Paraíba e o litoral norte.

NOTÍCIAS RELACIONADAS

- Trecho Leste do Rodoanel é concluído com 15 meses de atraso

Mais conteúdo sobre:

São Paulo

Tamoios

Encontrou algum erro? Entre em contato

SIGA O ESTADÃO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Nos últimos anos, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT vem mantendo diálogo junto às entidades representativas do setor de construção rodoviária e às empresas que prestam serviços à Autarquia quanto ao aumento dos preços dos materiais betuminosos e o possível desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Devido às altas de preços ocorridas em períodos inferiores a um ano, em função da nova política de preços estabelecida pela Estatal brasileira, as empresas construtoras têm relatado que a aquisição desses insumos asfálticos se tornou onerosa frente à remuneração contratual em vigor.

1.2. Desde 30 de outubro de 2017, a Estatal vem promovendo aumentos significativos dos preços dos insumos de cimento asfáltico de petróleo e seus derivados, que não foram e tão pouco podiam ser previstos no momento da apresentação das propostas que deram origem aos contratos.

1.3. A empresa já promoveu os seguintes aumentos de preços de cimento asfáltico de petróleo e seus derivados:

1.3.1. Reajuste médio de 12% a partir de 1º de novembro de 2017;

1.3.2. Reajuste médio de 8% a partir de 1º de janeiro de 2018;

1.3.3. Reajuste médio de 8% a partir de 1º de maio de 2018;

1.3.4. Reajuste médio de 8% a partir de 1º de junho de 2018.

1.4. Portanto, frente à imprevisibilidade de que os produtos derivados do petróleo teriam aumento de 12% em novembro de 2017 e que isto, no ano de 2018, passaria a ocorrer mensalmente na ordem de 8%. E ainda, em razão de não haver confirmação de que o referido aumento mensal será de 8% durante todo o ano, haja vista que a nova política de preços são fatos alheios à vontade das partes contratantes, entende-se que a situação poderá ocasionar o desequilíbrio aos contratos administrativos desta Autarquia.

1.5. A presente Nota Técnica visa discorrer acerca da problemática em questão, apresentando informações e argumentos técnicos que demonstram os impactos do aumento do material betuminoso nos contratos do DNIT, histórico de ações já executadas pela Autarquia visando equacionar o problema em tela e, por fim, apresenta proposta de encaminhamento.

2. EVOLUÇÃO DO PREÇO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS

2.1. Visando melhor elucidação, vale destacar que, até o ano de 2008, os referidos insumos asfálticos eram fornecidos pelo DNIT, por meio do Contrato TT-228/2009, firmado entre a Autarquia e a Estatal.

2.2. Ocorre que o Acórdão nº 1077/2008-Plenário/TCU determinou que o DNIT adquirisse os materiais betuminosos diretamente da Estatal apenas em caráter excepcional. Com o fim do contrato em questão, as contratantes passaram a comprar diretamente com a referida Estatal.

2.3. No entanto, entre novembro de 2014 e janeiro de 2015, a empresa aumentou os preços dos ligantes betuminosos por ela produzidos na ordem de 35%. E, em setembro de 2016, alterou a metodologia da precificação dos produtos asfálticos na base da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP por meio da exclusão de PIS e COFINS.

2.4. Note-se que, anualmente, a empresa promoveu mudanças nos preços, até que, em 30 de outubro de 2017, determinou o reajuste médio de 12% sobre os preços dos produtos asfálticos e, em janeiro de 2018, alterou totalmente a sua metodologia de preço, para reajustes mensais na média de 8%.

2.5. Tal constatação pode ser demonstrada pelos gráficos a seguir apresentados. Conforme dados divulgados pela ANP, pode-se notar a variação dos preços médios mensais dos materiais asfálticos: Cimento Asfalto de Petróleo – CAP 50 70, Asfalto Dúctil CM-30, Emulsão Asfáltica RR-1C e Emulsão Asfáltica RR-2C.

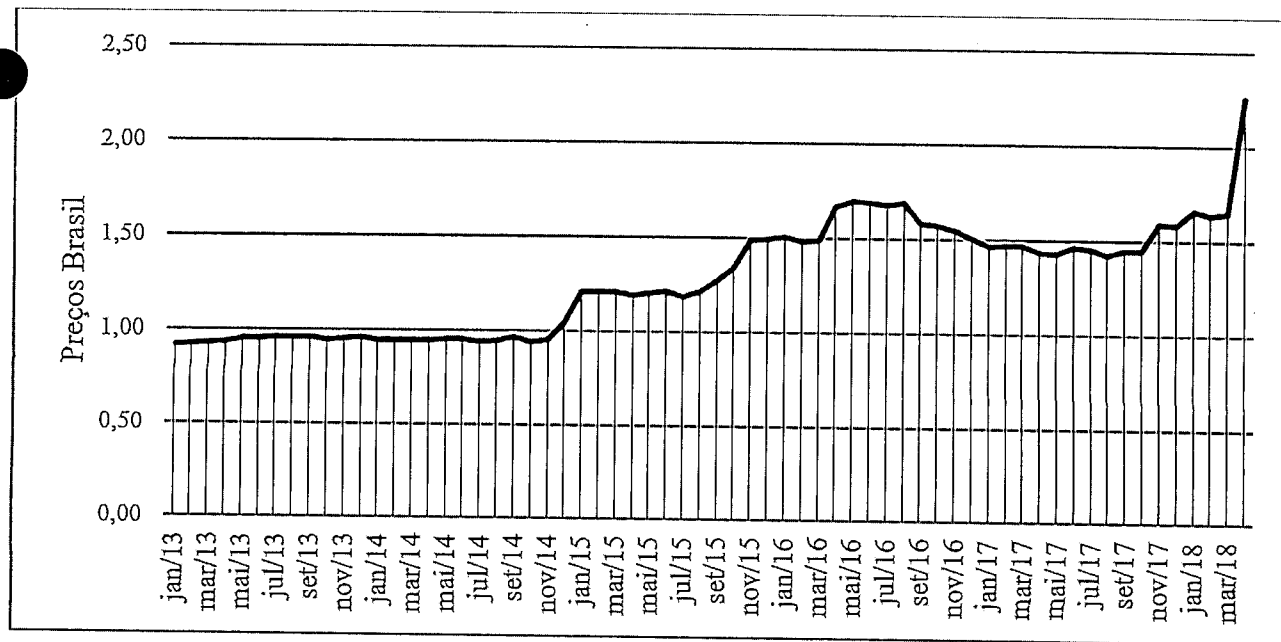


Gráfico 01: Variação do preço médio ponderado do Cimento Asfalto de Petróleo – CAP 50 70 (R\$/kg)

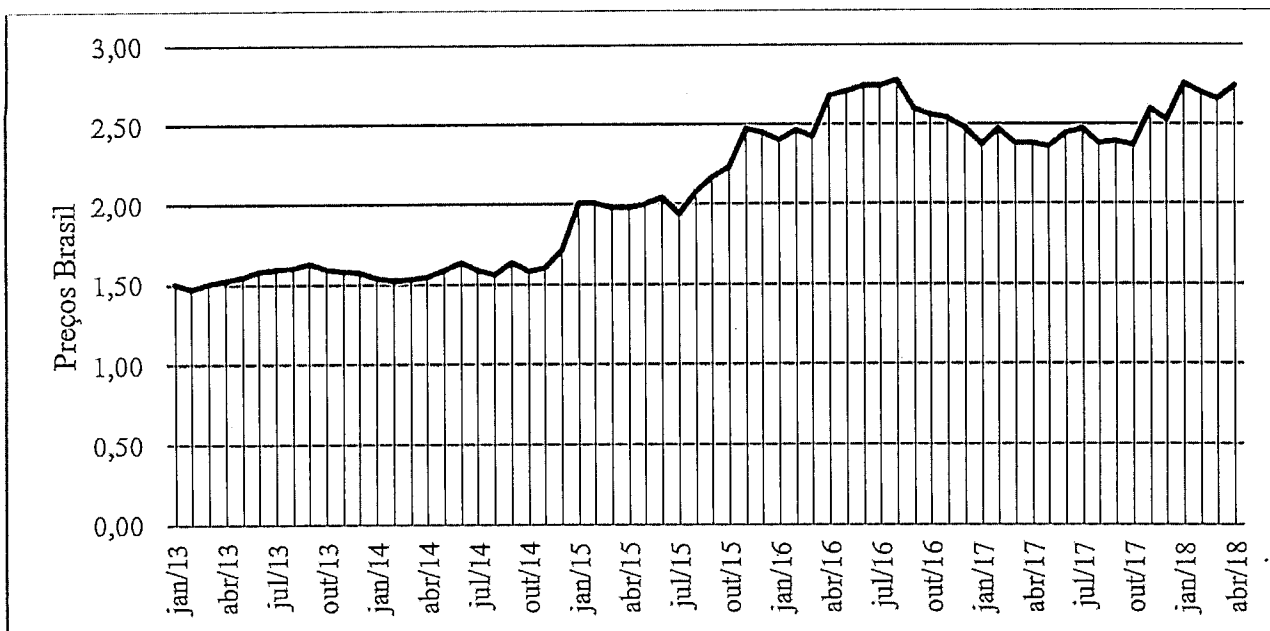


Gráfico 02: Variação do preço médio ponderado do Asfalto Diluído CM-30 (R\$/kg)

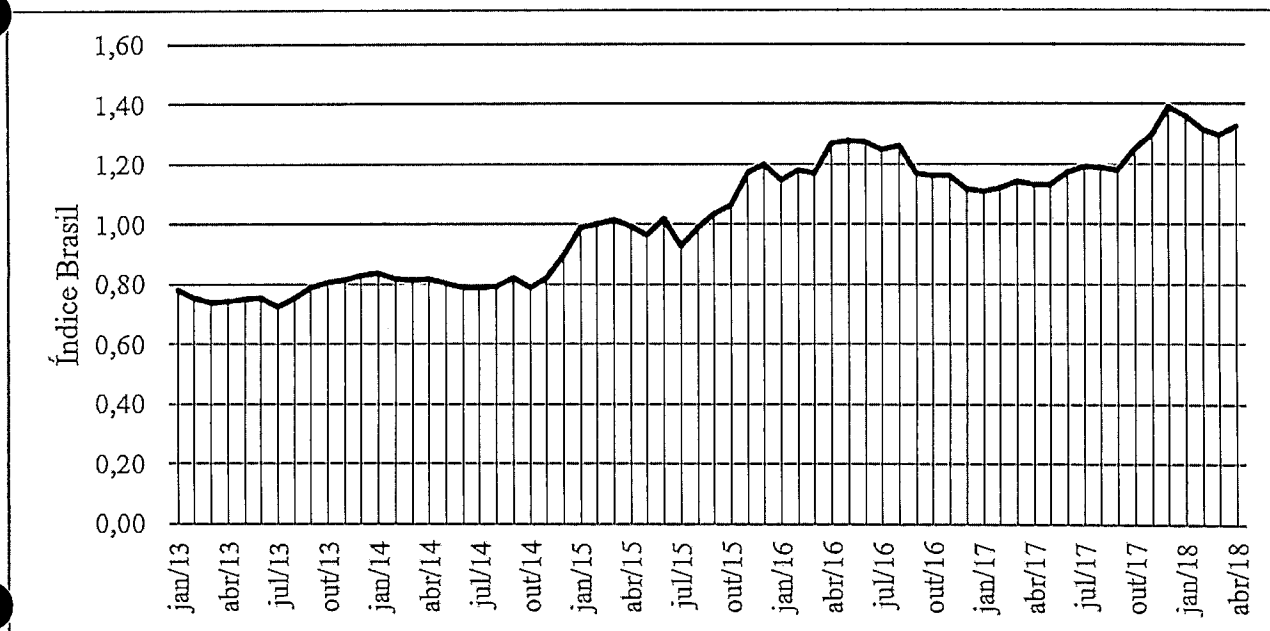


Gráfico 03: Variação do preço médio ponderado da Emulsão Asfáltica RR-1C (R\$/kg)

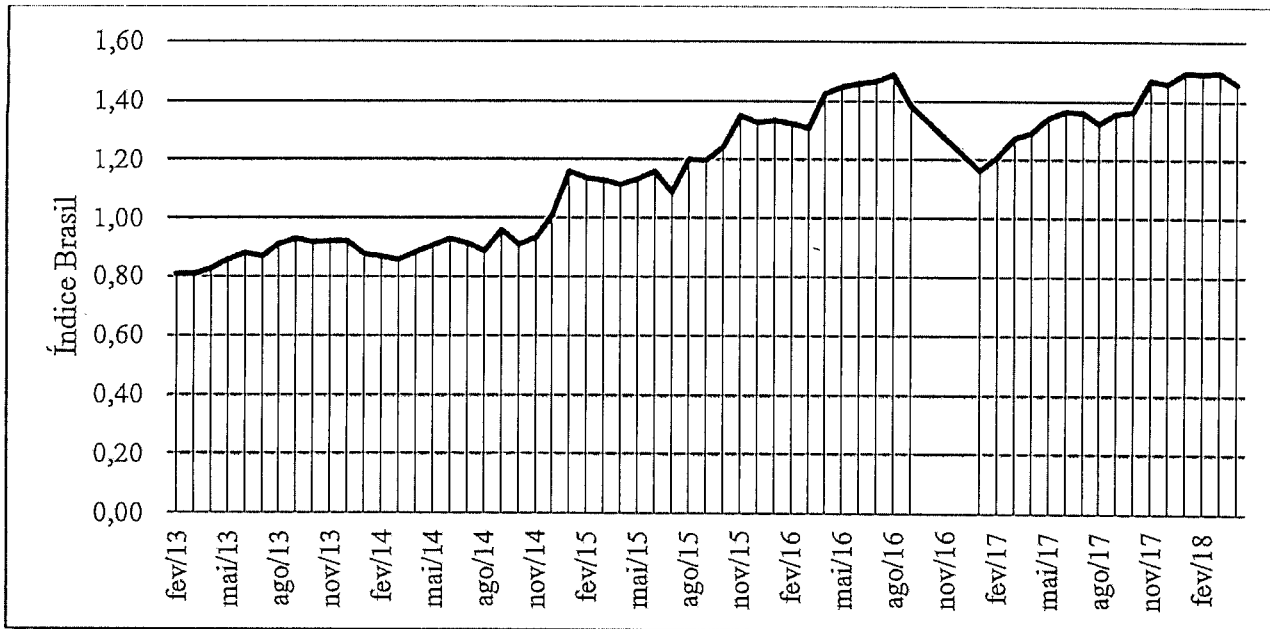


Gráfico 04: Variação do preço médio ponderado da Emulsão Asfáltica RR-2C (R\$/kg)

2.6. Em termos percentuais, comparando a variação do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias divulgados pela FGV para o insumo Cimento Asfáltico Petróleo CAP, em detrimento às variações percentuais do insumo de acordo com os preços médios praticados no Brasil, conforme divulgado pela ANP, podemos notar que o acumulado das variações dos índices não acompanhou a evolução de preços, conforme demonstrado no gráfico a seguir.

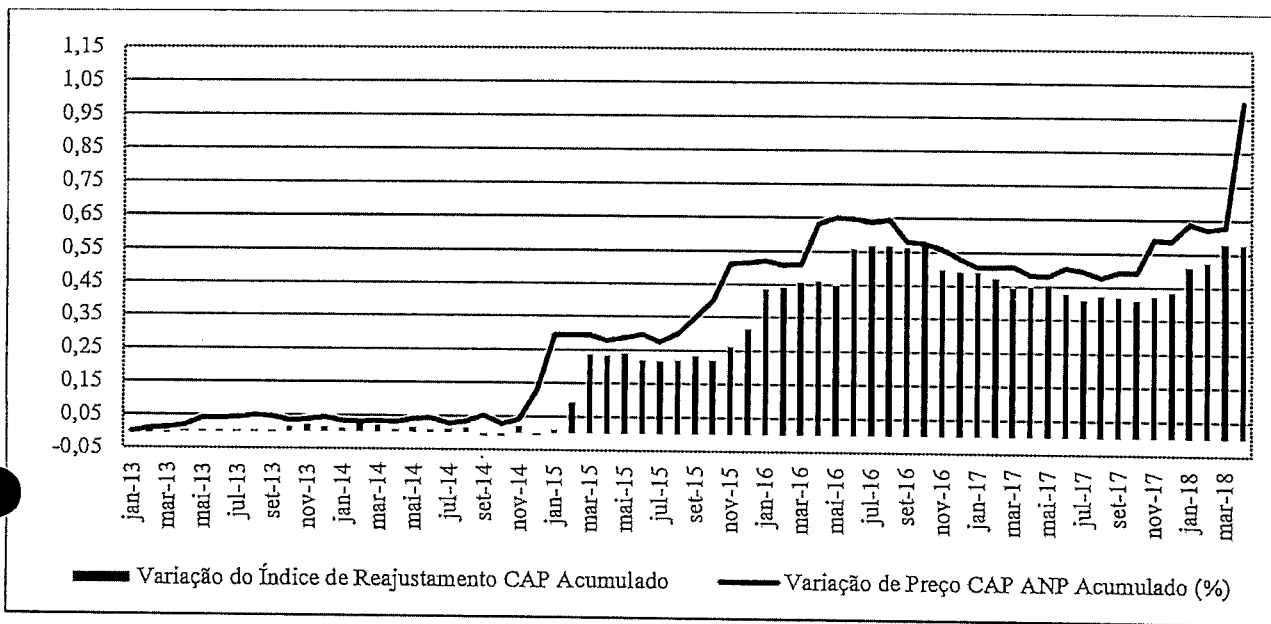


Gráfico 05: Acumulado das Variações de Preços x Acumulado da Variação do Índice de Reajustamento (%)

2.7. O gráfico a seguir deixa claro a evolução dos preços dos insumos asfálticos no período de 2008 a 2018.

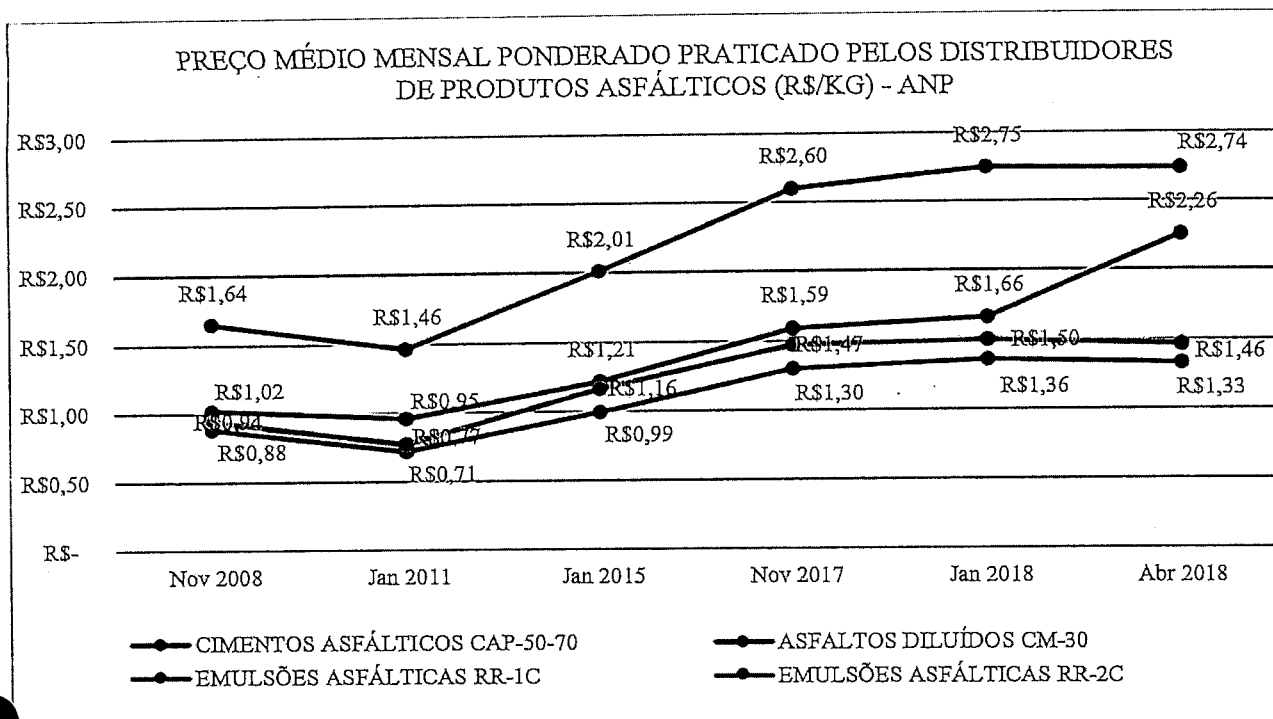


Gráfico 06: Preços médios ponderados mensais praticados pelos distribuidores de produtos asfálticos.

Fonte: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribucão>

5. REPRESENTAÇÃO NOS CONTRATOS

3.1. Os serviços contratados pelo DNIT, em especial os contratos de manutenção rodoviária, serão impactados devido ao aumento dos custos dos materiais betuminosos, uma vez que tanto o material, quanto sua aplicação e serviços derivados, representam cerca de um terço do custo total dos contratos de manutenção, podendo chegar até 60% do valor total destes em alguns casos.

3.2. Em análise realizada pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes – CGCIT/DNIT, uma amostra de 28 contratos de obras de construção rodoviária aponta que o impacto poderá atingir 5,7% de aumento nos contratos de construção. O estudo realizado abrangeu 7 (sete) contratos de adequação de capacidade, 13 (treze) de duplicação e 8 (oito) de construção e pavimentação, totalizando R\$ 2 bilhões de reais, dos quais R\$ 220 milhões (11% do total contratado) são de insumos asfálticos, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela 1: Levantamento da Representatividade do Material Betuminoso por Programas – Construção Rodoviária

Tipo de Contrato	Material Asfáltico Original (Milhões)	Valor Global Original (Milhões)	MA/VG	Aumento de Material Asfáltico				
				+ 10%	+ 20%	+ 30%	+ 40%	+ 50%
Adequação	R\$ 64,3	R\$ 625,5	10,3%	1,0%	2,1%	3,1%	4,1%	5,1%
Adequação dupl./rest.	R\$ 64,3	R\$ 625,5	10,3%	1,0%	2,1%	3,1%	4,1%	5,1%
Construção	R\$ 155,9	R\$ 1.376,9	11,3%	1,1%	2,2%	3,3%	4,4%	5,5%
Duplicação	R\$ 117,6	R\$ 1.060,6	11,1%	1,1%	2,2%	3,3%	4,4%	5,5%
Pavimentação de Pista	R\$ 38,3	R\$ 316,4	12,1%	1,2%	2,4%	3,6%	4,8%	6,1%
TOTAL	R\$ 220,2	R\$ 2.002,4						

3.3. Para os contratos de obras de manutenção rodoviária, a Coordenação Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária – CGMRR/DNIT analisou a representatividade do material betuminoso por programas.

3.4. Analisou-se, para abril de 2018, a situação financeira de 401 contratos, dos quais 298 de conservação de rodovia pavimentada, 97 do Programa CREMA e 6 de restauração convencional, totalizando R\$ 12,36 bilhões de reais contratados, dos quais R\$ 3,1 bilhões (25% do total contratado) são de insumos asfálticos, conforme apresenta a tabela abaixo.

Tabela 2: Levantamento da Representatividade do Material Betuminoso por Programas – Manutenção Rodoviária

Intervenção	Total Contratado (Pi+A)	Aquisição Prevista	%	Saldo do Contrato (PI)	Saldo da Aquisição	%
CONSERVAÇÃO	R\$ 4.067.658.493,87	R\$ 1.007.547.373,79	25%	R\$ 2.133.449.710,61	R\$ 557.447.748,98	26%
CREMA	R\$ 7.618.263.269,93	R\$ 1.972.442.538,20	26%	R\$ 3.688.683.977,36	R\$ 941.937.732,49	26%
RESTAURAÇÃO	R\$ 677.435.398,15	R\$ 110.500.405,84	16%	R\$ 302.737.759,66	R\$ 58.589.814,34	19%
Total Geral	R\$ 12.363.357.161,95	R\$ 3.090.490.317,83	25%	R\$ 6.124.871.447,63	R\$ 1.557.975.295,80	25%

3.5. Assim, não restam dúvidas quanto à representatividade dos materiais betuminosos nos contratos de construção e manutenção rodoviária, e o impacto nos contratos das altas destes insumos. Observa-se que ainda resta um saldo contratual de R\$ 6,1 bilhões (a preços iniciais), sendo R\$ 1,55 bilhões referentes à aquisição dos materiais betuminosos.

4. ANÁLISE DOS POSSÍVEIS IMPACTOS NA MALHA RODOVIÁRIA

4.1. A nova política de preços poderá ocasionar a paralisação dos serviços de manutenção, comprometendo, desta forma, exponencialmente, a qualidade das rodovias e acarretando no incremento da degradação do pavimento.

4.2. Diversas foram as documentações encaminhadas ao DNIT pelas entidades representativas do setor de construção rodoviária, tais como a Carta 412/2017-PR da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC e as Cartas Sec.014/2017, Sec.015/2017 e Sec.007/2018 da Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias – ANEOR, que registraram e demonstraram a significativa apreensão quanto aos reflexos dos frequentes aumentos de preços dos materiais betuminosos. Os mesmos solicitam que os efeitos da nova política de reajustes sejam incorporados aos valores dos contratos de obras e serviços, sob pena de redução do ritmo de trabalho ou, até mesmo, a imediata paralisação dos mesmos.

4.3. No tocante aos investimentos na malha rodoviária, segundo dados retirados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, referente à dotação no final de cada exercício desde o ano de 2011, verifica-se que o orçamento vem declinando acenhadamente desde o ano de 2014. No gráfico abaixo, são apresentados os valores orçamentários autorizados para as ações de Construção, Adequação e Manutenção Rodoviárias.

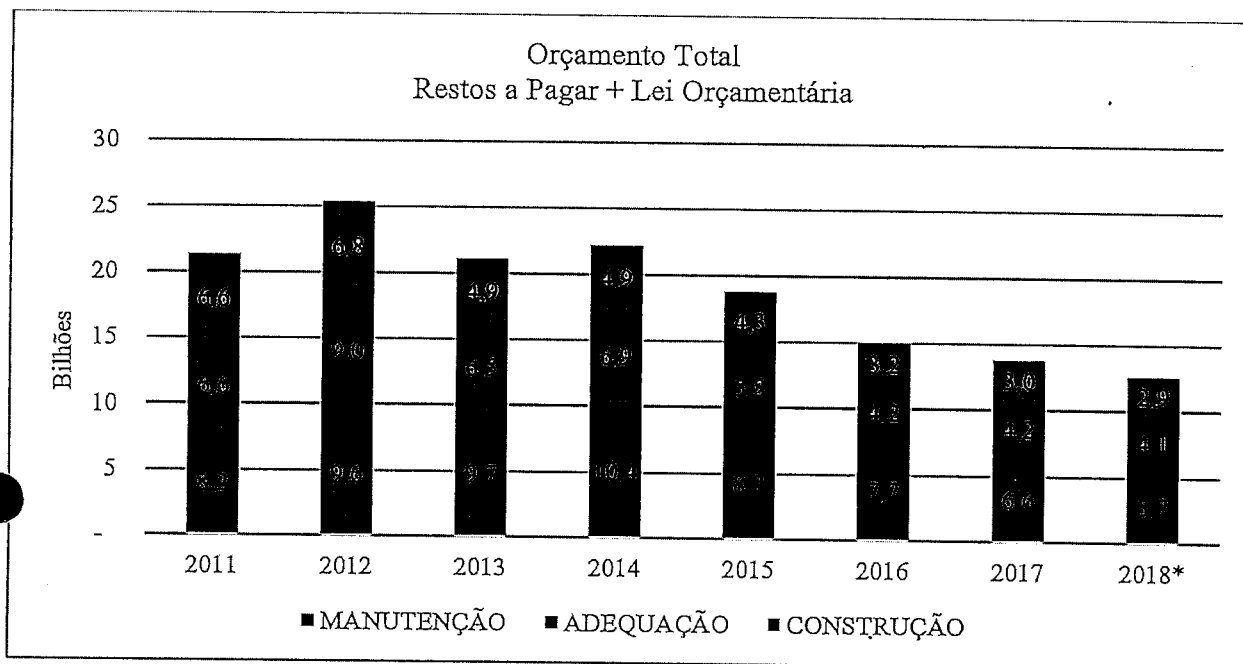


Gráfico 07: Orçamento total para Construção, Adequação e Manutenção Rodoviárias.

4.4. Como consequência desta estagnação, tivemos uma inversão na quantidade de km contratados por programas no âmbito da Coordenação Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária – CGMRR da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária – DIR.

4.5. Em março de 2015, aproximadamente 27,7 mil km da malha rodoviária estava coberta por contratos de manutenção estruturada e 16,4 mil km em contratos de manutenção corriqueira. Já no mês de dezembro de 2015, ocorreu a inversão da extensão contratada dos programas, sendo 22,4 mil km em contratos de manutenção corriqueira e 21,4 mil km em contratos de manutenção estruturada. Atualmente, aproximadamente 30 mil km da malha são objetos de contratos de manutenção corriqueira e 19 mil km são de contratos de manutenção estruturada. O gráfico a seguir apresenta a proporcionalidade entre estes dois tipos de manutenção.

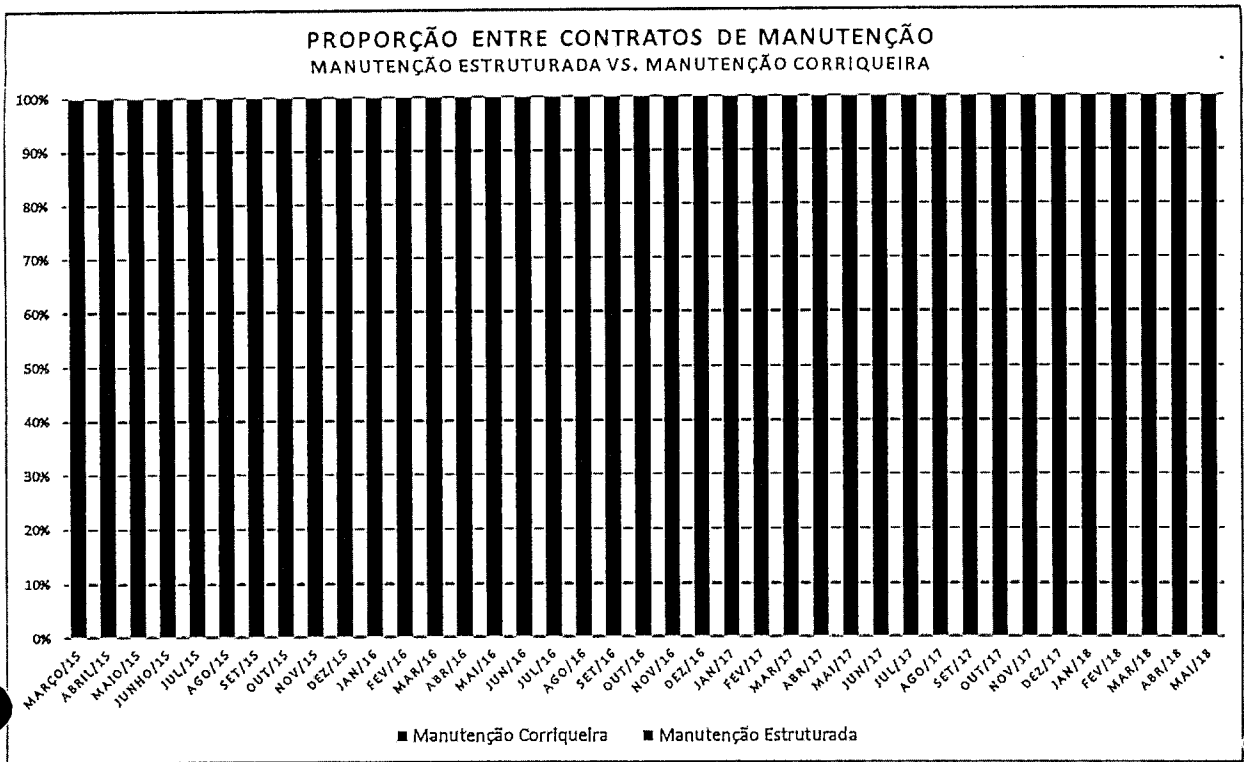


Gráfico 08: Manutenção estrutura x manutenção corriqueira.

4.6. Verifica-se claramente a necessidade de se ter optado por contratos de manutenção corriqueira em detrimento à estruturada, objetivando-se a continuidade dos serviços de manutenção em todo o território nacional em função das restrições orçamentárias, conforme planejamento realizado anualmente no Plano Nacional de Manutenção Rodoviária – PNMR.

4.7. A CGMRR/DNIT prevê que a qualidade da infraestrutura rodoviária ofertada reduzirá drasticamente, conforme estimativa dos Indicadores de Condição da Manutenção Rodoviária – ICM.

4.8. Atualmente, o ICM da malha rodovia federal pavimentada indica que 88% da extensão total está em condições adequadas de manutenção (67% boa e 21% regular), restando 12% inadequada (7% ruim e 5% péssima).

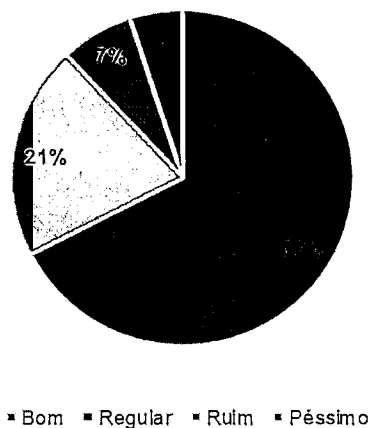


Gráfico 09: Índice ICM.

4.9. A seguir são apresentados dois cenários: o primeiro, à esquerda, prevê a situação das rodovias federais caso fossem investidos aproximadamente 6,4 bilhões de reais, necessidade orçamentária apontada como ideal; o segundo, à direita, apresenta a estimativa das condições das rodovias em caso do contingenciamento do orçamento, ainda para o ano de 2018.

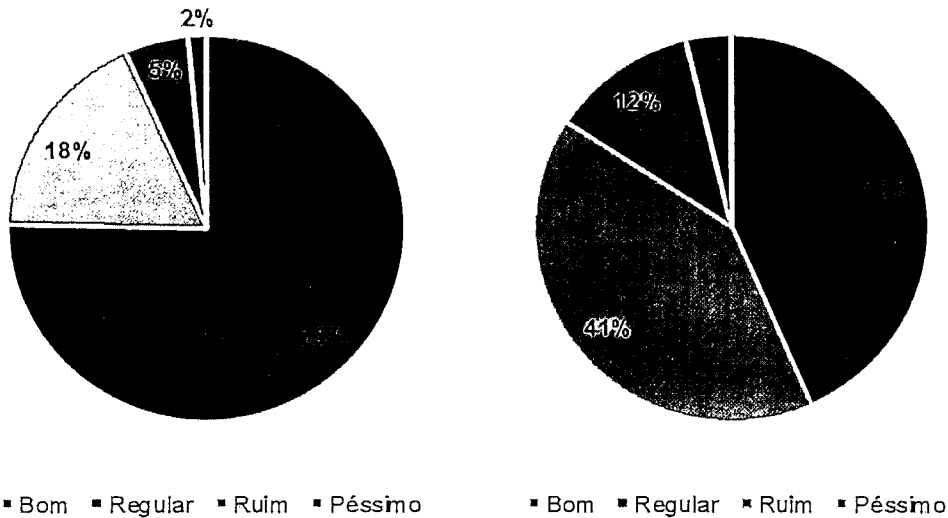


Gráfico 10: Índice ICM – Cenários.

4.10. Neste sentido, frente à redução do investimento na reestruturação da malha rodoviária e a eminente e anunciada paralisação dos contratos de manutenção, devido aos desequilíbrios causados pelo aumento nos preços dos materiais betuminosos, podemos ter, em curto espaço de tempo, grande parte da malha rodoviária em condição ruim, regular e péssimo.

4.11. Para se avaliar os impactos de uma possível paralisação dos serviços de manutenção, utilizou-se o software *Highway Development & Management (HDM-IV)* para se projetar dois cenários da evolução da condição da malha rodoviária, ambos sem a influência de restrições orçamentárias.

4.12. O primeiro cenário, no qual não foi considerada nenhuma restrição ao modelo, portanto, resultou em um ICS (Índice de Condição da Superfície) bom para uma extensão de 67,0% em 2018, seguido de 13,6% regular e 19,4% ruim.

ÍNDICE DE CONDIÇÃO DE SUPERFÍCIE - ICS CENÁRIO SEM PARALISAÇÃO

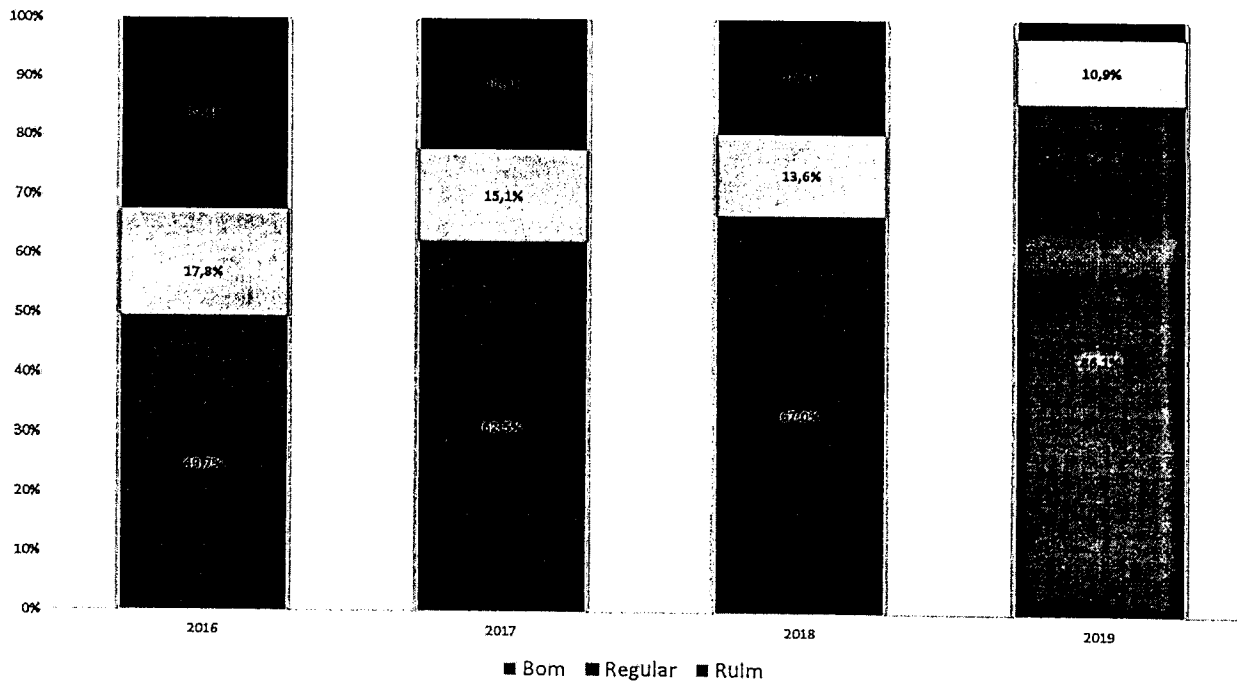


Gráfico 11: ICS – Cenário sem paralisação dos contratos.

4.13. O segundo cenário considerou uma paralisação de 90 dias dos contratos de manutenção rodoviária. Conforme pode ser observado no gráfico abaixo, o resultado esperado para 2018 é de uma redução em 5,1% da extensão de pavimento considerado como bom (de 67,0% para 61,9%), mantendo-se os mesmos 13,6% regulares e, portanto, acrescentando-se em 5,1% a extensão de pavimento caracterizado como ruim.

ÍNDICE DE CONDIÇÃO DE SUPERFÍCIE - ICS CENÁRIO COM PARALISAÇÃO



Gráfico 12: ICS – Cenário com paralisação dos contratos

4.14. O impacto causado pela redução de 5,1% de rodovias em boas condições significa que aproximadamente 2.616 km de rodovias deixariam de ser consideradas como em boas condições, passando a constar no grupo de rodovias em condições ruins de rolagem. Considerando-se que a recuperação de uma rodovia em más condições custa, em média, R\$ 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil reais) por quilômetro, o prejuízo estimado com a paralisação é de cerca de R\$ 1.700 milhões (um bilhão e setecentos milhões de reais).

4.15. Ademais, temos a abertura da janela hídrica, onde se inicia em algumas regiões do país o período de estiagem, dentre os meses de maio a setembro, o momento de melhor aproveitamento para pavimentação e restauração rodoviária, conforme demonstrado nos dados do Instituto Nacional de Meteorologia – INMET abaixo.

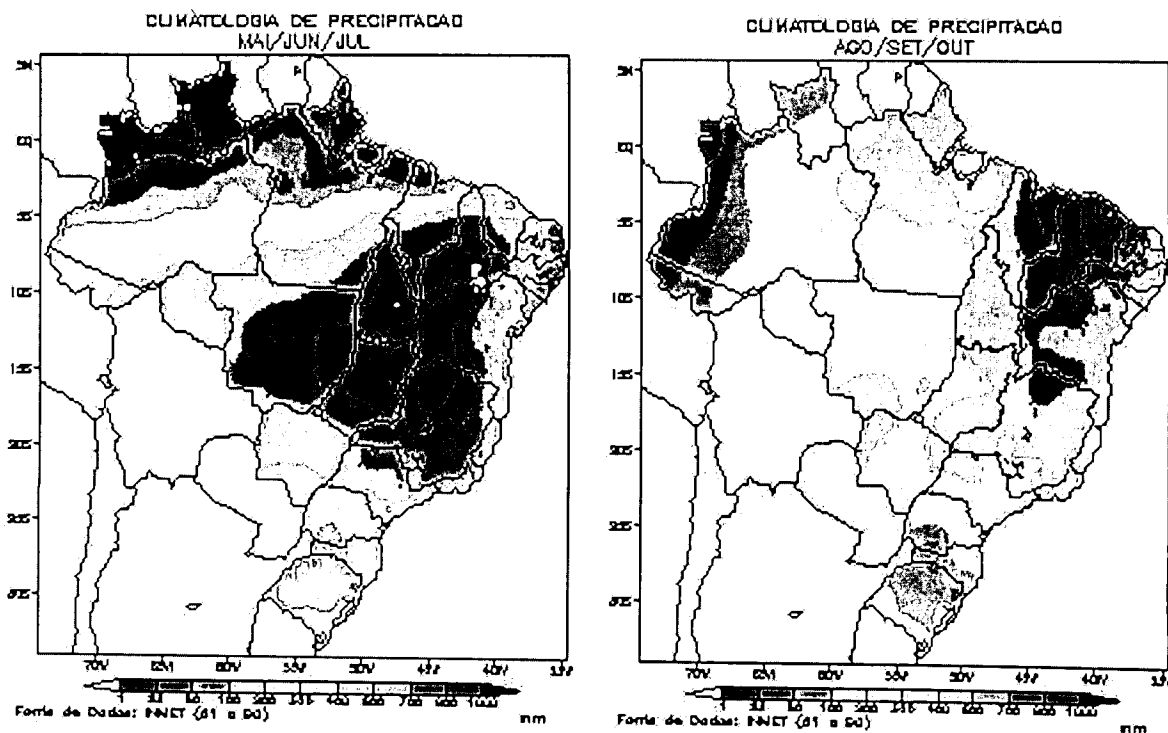


Gráfico 13: Janela Hídrica por Região.

Fonte: INMET

4.16. Assim, a paralisação dos contratos nos próximos meses resultará em perda na janela hídrica anual para as obras de pavimentação e restauração rodoviária, o que acarretará em um adiamento na manutenção para o ano 2019, resultando em um cenário calamitoso para a sustentação da condição da malha

rodoviária.

4.17. Ainda temos que levar em consideração o período de transporte da maior parte da safra de grãos. A soma destes fatores pode gerar alta nos custos do frete para o mercado agrícola e redução do lucro dos produtores, dentre outros efeitos não mensuráveis. Frisa-se que tais consequências podem impactar negativamente em um cenário econômico já fragilizado.

5. MEDIDAS ADOTADAS PELO DNIT

5.1. Inicialmente, é importante esclarecer que os reajustes aplicados aos preços contratados pelo DNIT seguem critérios estabelecidos em edital e previstos nos contratos firmados.

5.2. Contudo, após os aumentos de preços na ordem de 35% efetuados pela estatal nos ligantes betuminosos, entre novembro de 2014 e janeiro de 2015, o DNIT recebeu vários pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de representantes (sindicatos e associações) e das próprias empresas detentoras de contratos com Autarquia.

5.3. Primeiramente, o DNIT considerou ser necessária uma avaliação de todos os insumos contratuais, além dos insumos asfálticos, para a decisão sobre o reequilíbrio econômico-financeiro. Porém, verificou-se ser custosa à Administração Pública a revisão individual dos cerca de 500 contratos com previsão de solicitações de reequilíbrio devido ao aumento de preço dos insumos asfálticos.

5.4. Assim, foi publicada a Instrução de Serviço/DG nº 2, de 23 de março de 2015, que estabeleceu os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de materiais betuminosos, sendo que o reequilíbrio seria apenas em relação à aquisição dos insumos asfálticos.

5.5. Contudo, a matéria foi analisada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, que proferiu o Acórdão 1604/2015-TCU-Plenário, no qual foi determinado ao DNIT que orientasse as suas unidades da estrutura organizacional quando da análise dos pedidos de aditivos contratuais em razão do desequilíbrio ocasionado pelo aumento dos insumos asfálticos.

5.6. Em função do referido Acórdão, em 13/7/2015, o DNIT publicou a Instrução de Serviço/DG nº 4, que “estabelece os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de materiais asfálticos”, com vistas a dar cumprimento à determinação, e revogou a Instrução de Serviço/DG 2.

5.7. Em 2016, o DNIT publicou a Instrução Serviço nº 15, de 21 de julho de 2016, a qual estabelece os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de materiais asfálticos e abertura de critério de pagamentos objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação. A instrução, em vigor até o momento, considera, além das determinações contidas no Acórdão 1604/2015-TCU-Plenário, também a necessidade de realizar a abertura do critério de pagamentos e separar os insumos asfálticos dos serviços de pavimentação nos contratos regidos pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, (preço global ou contratação integrada), com o objetivo de aplicação de índice de correção mais representativo aos materiais betuminoso.

5.8. A IS em questão estabelece procedimentos bem definidos para aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrente do acréscimo dos custos de aquisição de materiais asfálticos. Nesses casos, o pleito de reequilíbrio é possível quando o seguinte critério for atendido:

$$\sum_{m=1}^n (I_{CAPm-1} - I_{CAP0}) \cdot CAP_m + (I_{ADPm-1} - I_{ADP0}) \cdot ADP_m + (I_{RRm-1} - I_{RR0}) \cdot RR_m + \dots =$$

$$\sum_{m=1}^n \text{Medição Total}_m$$

Caso IF > LOR → Contrato desequilibrado

Onde:

IF = impacto financeiro

m = mês

n = número de meses do período analisado

I_m = Preço ANP do material betuminoso “n” no mês “m - 1”, minorado pelo desconto obtido na contratação.

I_0 = Preço contratual do material betuminoso “n” no último reajuste

$CAP_m/ADP_m/RR_m/..$ = Quantidade medida do material betuminoso no mês “m”

Medição Total_m = Medição Total dos serviços (inclusa a aquisição de MB) no mês

“m”

LOR = lucro operacional referencial (vide § 2º deste artigo)

5.9. Além disso, a referida instrução limita os termos aditivos em apenas dois por ano, possibilitando, inclusive, que o reequilíbrio seja a favor da Administração Pública.

5.10. Com a aplicação da IS, foi possível identificar contratos no qual o impacto causado pelo aumento dos preços dos materiais betuminosos não ocorre com a mesma intensidade. Em alguns instrumentos, o impacto financeiro apresenta uma significativa importância, da ordem de 20% sobre o valor inicial, o que pode comprometer a execução da obra e a equação de equilíbrio econômico-financeira.

5.11. Por outro lado, há instrumentos contratuais em que estes aumentos não produzem efeitos materialmente relevantes, a exemplo dos contratos 00 00628/2013, 00 00898/2013 e 07 01041/2014, nos quais o impacto não supera o “gatilho” dos 7%. Por exemplo, o contrato 00 00628/2013 apresentou um impacto financeiro estimado de 6,94%.

5.12. Isto posto, verifica-se que, da maneira como a IS se encontra (com um percentual fixo em 7%), pode vir a ocorrer casos em que o impacto financeiro (IF) é maior que o lucro operacional referencial (LOR), porém não atinge os 7%, ou seja, o desequilíbrio estará caracterizado, porém não estará abarcado pela Instrução de Serviço.

5.13. Neste sentido, indaga-se se seria possível admitir que esses níveis de variação não

comprometem, de forma demasiada, a execução da obra e a lucratividade do contratado, a ponto de se desvirtuar a equação econômico-financeira estabelecida originalmente na proposta.

5.14. Por esse diagnóstico, observou-se que há uma série de contratos nos quais o reflexo dos aumentos de preços dos materiais betuminosos situam-se em níveis abaixo de 7%, o que poderá ensejar dúvidas aos gestores sobre a legalidade dos pedidos de revisão contratual baseado na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme Instrução de Serviço nº 15/2016.

5.15. É importante ressaltar que, no final de 2017, buscando alternativas viáveis de curto, médio e longo prazos, para que o mercado consumidor do insumo pudesse se adequar à nova política anunciada pela estatal, o DNIT, por meio do Ofício nº 082/2017, solicitou ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, que intercedesse junto à direção da Estatal, objetivando a postergação da implementação da nova política por, no mínimo, 3 (três) meses.

6. REEQUILÍBRIO X REAJUSTE

6.1. Por conseguinte, faz-se necessário esclarecer a diferença entre reequilíbrio, proposto na Instrução de Serviço nº 15/2016, e o reajuste contratual dos contratos administrativos.

6.2. A equação econômico-financeira do contrato administrativo é a relação de equivalência formada pelo conjunto dos encargos impostos pela Administração e pela remuneração proposta pelo particular. Esta relação é estabelecida quando da apresentação da proposta na licitação ou no processo de contratação direta, e deve manter-se equilibrada durante toda a execução do contrato, conforme estabelece a Constituição da República no seu art. 37, XXI.

6.3. Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de álea ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

6.4. A revisão está prevista no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93, e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Em outras palavras, a legitimidade em revisar o contrato pressupõe a ocorrência de:

6.4.1. Álea extraordinária:

- 6.4.1.1. Fatos imprevisíveis;
- 6.4.1.2. Fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis;
- 6.4.1.3. Caso de força maior ou caso fortuito; ou
- 6.4.1.4. Fato do príncipe: criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou alterações unilaterais promovidas no ajuste, de comprovada repercussão nos preços contratados.

6.4.2. Álea econômica:

- 6.4.2.1. Elevação no custo do encargo que torne o preço insuficiente em vista das condições iniciais; ou
- 6.4.2.2. Diminuição do custo do encargo que torne o preço excessivo em vista das novas condições de mercado.

6.4.3. Álea extracontratual:

- 6.4.3.1. Os fatos que provocaram modificação na composição do custo de encargo, de comprovada repercussão nos preços contratados, não podem decorrer da vontade (ação ou omissão) das partes.

6.5. Em resumo, a revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

6.6. Por sua vez, o reajuste, que tem como espécies o reajuste por índices e a repactuação, tem por finalidade recompor o preço do contrato em virtude da álea ordinária ou econômica, a qual, segundo Maria Helena Diniz, consiste no "risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado". [1]

6.7. O principal fator ordinário a configurar risco à manutenção da condição de equivalência entre o encargo e a remuneração é o efeito inflacionário, que consiste no "aumento persistente dos preços em geral, de que resulta uma contínua perda do poder aquisitivo da moeda". [2]

6.8. Neste sentido, faz-se necessário conceituar inflação, como sendo a alta do nível geral dos preços e depreciação da moeda, fenômeno geral de ajuste monetário das tensões existentes em um conjunto socioeconômico. Os índices de inflação medem justamente o acréscimo percentual médio nos preços dos bens e serviços produzidos pela economia.

6.9. Note-se, portanto, que enquanto o reajuste objetiva a proteção do preço em relação à desvalorização ou valorização provocada pela variação dos custos de produção do objeto contratado por oscilações ordinárias da economia (efeito inflacionário), a revisão preserva os preços das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis.

6.10. As alterações decorrentes de reajustes previstos no próprio contrato devem ser formalizadas mediante simples apostilamento, conforme art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, evitando a utilização de aditamentos contratuais para esse fim. (Acórdão nº 976/2005 – Plenário).

7. REAJUSTAMENTO

7.1. Neste sentido, a Instrução de Serviço/DG nº 03, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a forma e os índices de reajustamento de contratos de obras Rodoviárias, Ferroviárias e Aquaviárias no âmbito do DNIT, reajusta os serviços referentes ao material betuminoso por um índice único anual, que em tese, passou a não refletir adequadamente os custos e manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme previsão da Lei nº 8.666/93.

7.2. Os índices de reajustamento indicam a variação mensal de preços da cesta de negócio das diferentes famílias de serviços e são calculados a partir do mês-base de referência do contrato. São sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas - FGV e divulgados pela Coordenação-Geral de Custos de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

7.3. Quanto ao reajuste, a Lei nº 8.666/1993 dispõe que o edital indicará, obrigatoriamente, o critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

7.4. O reajuste consiste na aplicação de índice estabelecido em contrato sobre o preço pactuado depois de transcorrido o período constante no instrumento contratual. O prazo mínimo para reajuste, desde a Lei nº 8.880/1994, não pode ser inferior a 12 meses, contados de acordo com a forma definida no contrato. Já a Lei nº 10.192/2001, contudo, determina que o prazo deve ser contado da data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que se refere.

7.5. O art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/1993, por sua vez, fixa a obrigação de a Administração Pública adotar para seus contratos administrativos critérios de reajuste que retratem a efetiva variação dos custos de produção que impactarem sobre estes ajustes, possibilitando ainda a adoção de índices específicos e

setoriais.

7.6. Quanto à periodicidade do reajuste, vale destacar que desde o Plano Real, Lei nº 9.069/1995, de 29 de junho de 1995, está vedada a correção monetária por índice de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados com periodicidade inferior a um ano. Contudo o art. 28 preceitua que:

Art. 28. Nos contratos celebrados ou convertidos em REAL com cláusula de correção monetária por índices de preço ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, a periodicidade de aplicação dessas cláusulas será anual.

§ 1º É nula de pleno direito e não surtirá nenhum efeito cláusula de correção monetária cuja periodicidade seja inferior a um ano.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às obrigações convertidas ou contratadas em URV até 27 de maio de 1994 e às convertidas em REAL.

§ 3º A periodicidade de que trata o caput deste artigo será contada a partir:

I - da conversão em REAL, no caso das obrigações ainda expressas em Cruzeiros Reais;

II - da conversão ou contratação em URV, no caso das obrigações expressas em URV contratadas até 27 de maio de 1994;

III - da contratação, no caso de obrigações contraídas após 1º de julho de 1994; e

IV - do último reajuste no caso de contratos de locação residencial.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às operações realizadas no mercado financeiro e no Sistema Financeiro de Habitação - SFH, por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem assim no Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo - SBPE e aos financiamentos habitacionais de entidades de previdência privada;

II - às operações e contratos de que tratam o Decreto-lei nº 857, de 1969, e o art. 6º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994.

§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo.

(Grifos nossos)

7.7. Destaca-se o parágrafo 5º, que informa que o Poder Executivo, ou seja, o Presidente da República, poderá reduzir a periodicidade de aplicação do reajuste.

7.8. Em observância ao disposto na Constituição Federal, verifica-se que é iniciativa privativa do Presidente da República propor leis referentes à matéria tributária e orçamentária, conforme art. 61, § 1º, inciso II - b.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - Fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - Disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Ainda conforme art. 84, inciso VI, poderá ser disposto por meio de Decreto sobre a organização e funcionamento da administração, in verbis:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

(...)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

(Grifos nossos)

7.9. Com relação à vedação prevista na Constituição Federal, sobre a disposição por meio de Decreto apenas quando não implicar aumento de despesa, no que se refere à alteração da periodicidade de reajustamento dos contratos de anual para mensal, passamos a discutir.

7.10. Com espeque em tais considerações, vishumbra-se que o § 1º do art. 30 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, não guarda consonância com o disposto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, na medida em que exige a formalização de instrumento para a indicação dos créditos e empenhos para a sua cobertura:

Art. 30. Quando os recursos financeiros indicados em cláusula de contrato, convênio, acordo ou ajuste, para execução de seu objeto, forem de natureza orçamentária, deverá constar, da própria cláusula, a classificação programática e econômica da despesa, com a declaração de haver sido esta empenhada à conta do mesmo crédito, mencionando-se o número e data da Nota de Empenho (Lei nº 4.320/64, Art. 60 e Decreto-lei nº 2.300/86, art. 45, V).

§ 1º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

7.11. Além disso, a exigência de instrumento de aditamento para a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa à execução de contrato e ajustes de natureza continuada, configura-se em aumento de despesas relativas aos ajustes.

7.12. Ainda conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração do aditamento.

(Grifos nossos)

7.13. Assim, dessa feita, observa-se que a mera indicação do crédito orçamentário e da nota de empenho por onde correrão as despesas decorrentes de contrato ou ajustes de serviços continuados são alterações que não afetam a execução contratual, tampouco o seu valor, devendo, portanto, ser consignadas por mero apostilamento, sem a necessidade de formalização mediante termo aditivo.

7.14. Além do mais, vislumbra-se que o intuito maior da utilização do apostilamento, em substituição ao termo aditivo, é evitar formalismos, na busca pelo princípio da eficiência. O Decreto-lei nº 200, de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece, em seu art. 14, que "o trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco".

7.15. Para subsidiar a exposição, transcreve-se a seguir os artigos da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

7.16. O equilíbrio entre receitas e despesas, um dos fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, está previsto em vários capítulos da lei, traduzindo-se, na maioria das vezes, na não afetação das metas de resultados fiscais. Dessa forma, a lei busca não só preservar o equilíbrio do orçamento atual como também dos exercícios seguintes, trazendo regras para criação de despesas e renúncia de receitas que preservem o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro.

7.17. O equilíbrio é também um princípio da elaboração dos orçamentos anuais, que visa a adequar os gastos necessários às receitas previstas. Assim, entende-se que o orçamento abrange o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e às criadas no exercício vigente. Após a elaboração do orçamento, no entanto, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários.

7.18. De acordo com a LRF, a realização de tais ações que acarretarem aumento de despesas está condicionada à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois seguintes, como garantia de que essa nova despesa não gere desequilíbrio no orçamento atual e não traga embuído desequilíbrios futuros.

7.19. Destarte, uma vez que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária Anual – LOA, o impacto já fora avaliado na aprovação do orçamento, apresenta-se o entendimento de que as exigências do art. 16 referem-se às despesas que tratam de modificação na lei orçamentária por meio de créditos adicionais.

7.20. A Lei n. 13.587/2018, que estima a receita e fixa as despesas da União para o exercício financeiro de 2018, prevê a aplicação de R\$ 3,8 bilhões na manutenção de trechos rodoviários. A alocação de despesas para o setor de transporte é feita globalmente (como se atesta pela leitura do Relatório Setorial da Área Temática I/2018), sendo que 84,58% dos recursos consignados no Programa 2087 foram alocados indistintamente nos modais ferroviário e rodoviário. Veja que essa informação reforça a compreensão que a destinação de verbas é global e não individualizada.

7.21. Como em todo planejamento, o momento de sua execução pode exigir adaptações e ajustes diante da constatação de situações subdimensionadas ou imprevistas. Por esse motivo existe a possibilidade de concessão de créditos adicionais ao orçamento. A Seção III do Capítulo II da Lei nº 13.587/2018 apresenta as hipóteses dessas flutuações (superávits inesperados e contingências para o aumento de despesas não

previstas). Sabe-se que a complementariedade favorece, também, o DNIT, quando necessário.

7.22. Diante da configuração da Lei Orçamentária Anual e da previsão normativa de eventuais ajustes, é correto afirmar que o orçamento do DNIT também é global e que os ajustes decorrentes dos prejuízos/superávits podem ser equacionados ao longo do exercício sem fiscal, sem que isso importe, necessariamente, aumento dos custos inicialmente previstos.

7.23. Ainda, os créditos extraordinários ou especiais abertos ou em tramitação no Congresso Nacional destinados ao DNIT (2087- Transportes Terrestres) também foram mensurados de forma global.

7.24. Importa ressaltar que o Novo Regime Fiscal (Emenda Constitucional nº 95/2016) limita os gastos totais dos órgãos às despesas pagas do ano anterior, corrigida pela inflação do ano anterior. Não há especificidade quanto ao custeio de obras individualizadas. A proibição é exceder as despesas do ano fiscal anterior e não o fracionamento mensal dos custos.

7.25. Assim, a "exigência de instrumento de aditamento para a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa à execução do contrato e ajustes de natureza continuada", configuram em aumento de despesas do órgão, somente, após ajustadas as contas de orçamento anual / previsão anual de despesas / previsão anual de ingressos e chegar-se ao resultado negativo. Isso porque, como dito anteriormente, são possíveis aumentos inesperados de despesas, como também podem ingressar receitas extraordinárias e/ou ocorrer a redução de custos. Para operar dentro do orçamento anual nos moldes da LC 101/2000, o administrador pode equilibrar todas as variáveis – previstas e imprevistas, sem que isso importe aumento de custos.

7.26. Essa interpretação encontra arrimo nos seguintes dispositivos:

LC 101/2001

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

§ 1º Para fins de desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa.

7.27. Assim, entende-se ser legítima a adoção de medidas voltadas para o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro de contratos em curso que não resultem em aumento de receitas para o exercício fiscal seguinte. Dentro dessa perspectiva de ajuste e controle de disponibilidade de caixa, é válido criar os mecanismos para o reequilíbrio através da publicação de decretos.

8. CONCLUSÃO

8.1. Face ao exposto:

8.1.1. CONSIDERANDO os crescentes e sucessivos aumentos de preços dos materiais betuminosos vêm, desde 2014, comprometendo econômica e financeiramente os contratos a cargo do DNIT;

8.1.2. CONSIDERANDO o preço dos materiais betuminosos sofre forte impacto do mercado mundial de petróleo e da variação cambial do dólar;

8.1.3. CONSIDERANDO a Estatal, única produtora de materiais betuminosos, alterou a sua política de preços, agravando ainda mais o desequilíbrio dos contratos;

8.1.4. CONSIDERANDO a IS nº 15/2016, editada para reequilibrar os contratos, não atingiu os objetivos esperados devido ao reduzido número de contratos que se adequaram aos parâmetros por ela estabelecidos;

8.1.5. CONSIDERANDO o quadro atual, decorrente da aplicação da sistemática estabelecida pela citada IS, importa no abalo incontornável do princípio fundamental da segurança jurídica que deve tutelar as contratações;

8.1.6. CONSIDERANDO o TCU, no seu Acórdão 2.622/2013, bem como outros que o antecederam, asseverou que a aquisição dos materiais betuminosos como mera intermediação entre a construtora e o fabricante, motivo pelo qual justifica a adoção do BDI diferenciado sobre seus custos;

8.1.7. CONSIDERANDO as atividades de aquisição e transporte dos materiais betuminosos, há muito consideradas distintas das demais atividades de custo, são discriminadas isoladamente nas planilhas de quantidades e preços, com itens específicos de reajustamento.

8.2. Restam evidentes as particularidades que envolvem os serviços de aquisição de materiais betuminosos e a formação do seu preço de mercado.

8.3. Portanto, sugere-se, s.m.j., que seja proposto ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, a solicitação da delegação de competência para a prática do ato de que trata o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, quanto à redução de periodicidade para a correção monetária por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados nos contratos.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Iviane Cunha e Santos e Taiza Reis Dantas de Sordi
Assessoria Técnica/Diretoria Geral

(Documento assinado eletronicamente)

Karoline Brasileiro Quirino Lemos
Gerente de Projeto/Diretoria Executiva

9. PARECER E ENCAMINHAMENTO DO DIRETOR-GERAL

9.1. De acordo, encaminha-se na forma proposta.

(Documento assinado eletronicamente)

HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-Geral Interino/DNIT

[1] DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 157.

[2] SANDRONI, Paulo. Novíssimo dicionário de economia. São Paulo: Best Seller, 1999, p. 301.

Brasília/DF, 15 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luíggli Monico Rosa, Diretor Geral Interino**, em 15/06/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Iviane Cunha e Santos, Assessora Técnica do Diretor Geral**, em 15/06/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Taiza Reis Dantas de Sordi, Assessora Técnica do Diretor Geral**, em 15/06/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Brasileiro Quirino Lemos, Gerente de Projeto**, em 15/06/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1227726** e o código CRC **DD8D3AB6**.

Referência: Processo nº 50600.012253/2018-72

SEI nº 1227726

DNIT SEDE
ASSTEC

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro Asa Norte
Ed. Núcleo dos Transportes | CEP 70040-902
Brasília/DF | Telefone: (61) 3315-4000

Ofício nº 20390/2018/ASSTEC/GAB-DG/DNIT SEDE-DNIT

Brasília/DF, 15 de junho de 2018.

Ao Senhor

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - Espl. dos Ministérios, Bloco "R" - 6º Andar - Sala 600

CEP: 70.044-902 - Brasília - DF

Assunto: Proposta de Redução da Periodicidade no Reajustamento dos contratos administrativos, em razão do acréscimo dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.012253/2018-72.

Prezado Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se o presente da proposta de redução da periodicidade no reajustamento dos contratos administrativos, em razão do acréscimo dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

Nos últimos anos, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT vem mantendo diálogo junto às entidades representativas do setor de construção rodoviária e às empresas que prestam serviços à Autarquia quanto ao aumento dos preços dos materiais betuminosos e o possível desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Devido às altas de preços ocorridas em períodos inferiores a um ano, em função da nova política de preços estabelecida pela estatal brasileira, as empresas construtoras têm relatado que a aquisição desses insumos asfálticos se tornou onerosa frente à remuneração contratual em vigor.

Visando melhor elucidação, encaminhamos a NOTA TÉCNICA Nº: 2579/2018/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI 1227726), a qual discorre sobre o aumento dos preços dos materiais betuminosos e apresenta informações e argumentos técnicos que demonstram os impactos desse aumento nos contratos em vigência neste DNIT, um histórico de ações já executadas pela Autarquia e, por fim, uma proposta visando equacionar a questão em tela.

Face ao exposto, solicitamos a V. Ex.^a que, s.m.j, requeira a delegação de competência para a prática do ato de que trata o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, quanto à redução de periodicidade para a correção monetária por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados nos contratos, conforme proposição na MINUTA/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE, DE 15 DE JUNHO DE 2018 (SEI 1228392).

Respeitosamente

(Assinado Eletronicamente)

Halpher Luiggi Mônico Rosa
Diretor Geral Interino do DNIT

Anexos: I - Nota Técnica 2579 (SEI nº 1227726).

II - MINUTA/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE, DE 15 DE JUNHO DE 2018 (SEI nº 1228392).



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luigi Monico Rosa**, **Diretor Geral Interino**, em 15/06/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1227753** e o código CRC **9CD1BE76**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.012253/2018-72

SEI nº 1227753

DNIT SEDE

ASSTEC

Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A - Bairro Asa Norte
Ed. Núcleo dos Transportes | CEP 70040-902
Brasília/DF | Telefone: (61) 3315-4000

Ofício nº 20408/2018/ASSTEC/GAB-DG/DNIT SEDE-DNIT

Brasília/DF, 15 de junho de 2018.

Ao Senhor

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

Ministro de Estado da Fazenda

Sede do Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Zona Cívico-Administrativa
CEP: 70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Proposta de Redução da Periodicidade no Reajustamento aos contratos administrativos, em razão do acréscimo dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.012253/2018-72.

Prezado Senhor Ministro,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se o presente da proposta de redução da periodicidade no reajustamento dos contratos administrativos, em razão do acréscimo dos custos de aquisição de materiais betuminosos.

Nos últimos anos, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT vem mantendo diálogo junto às entidades representativas do setor de construção rodoviária e às empresas que prestam serviços à Autarquia quanto ao aumento dos preços dos materiais betuminosos e o possível desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Devido às altas de preços ocorridas em períodos inferiores a um ano, em função da nova política de preços estabelecida pela estatal brasileira, as empresas construtoras têm relatado que a aquisição desses insumos asfálticos se tornou onerosa frente à remuneração contratual em vigor.

Visando melhor elucidação, encaminhamos a **NOTA TÉCNICA Nº: 2579/2018/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE (SEI 1227726)**, a qual discorre sobre o aumento dos preços dos materiais betuminosos e apresenta informações e argumentos técnicos que demonstram os impactos desse aumento nos contratos em vigência neste DNIT, um histórico de ações já executadas pela Autarquia e, por fim, uma proposta visando equacionar a questão em tela.

Face ao exposto, solicitamos a V. Ex.^a que, s.m.j, analise o pleito encaminhado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, conforme Ofício nº 20390/2018/ASSTEC/GAB-DG/DNIT SEDE-DNIT (SEI 1227753), referente à delegação de competência para a prática do ato de que trata o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, quanto à redução de periodicidade para a correção monetária por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados nos contratos, conforme proposição na MINUTA/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE, DE 15 DE JUNHO DE 2018 (SEI 1228392).

Respeitosamente

(Assinado Eletronicamente)
Halpher Luigi Mônico Rosa
Diretor Geral Interino do DNIT

- Anexos: I - Nota Técnica 2579 (SEI nº 1227726).
II - MINUTA/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE, DE 15 DE JUNHO DE 2018 (SEI nº 1228392).
III - Ofício nº 20390/2018/ASSTEC/GAB-DG/DNIT SEDE-DNIT (SEI 1227753)



Documento assinado eletronicamente por **Halpher Luigi Monico Rosa, Diretor Geral Interino**, em 15/06/2018, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1228374** e o código CRC **39BE5286**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50600.012253/2018-72

SEI nº 1228374



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

MINUTA/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Delega competência ao *Ministro de Estado dos Transporte, Portos e Aviação Civil* □ para a prática do ato que menciona.

Art. 1º É delegada ao Ministro de Estado dos Transporte, Portos e Aviação Civil competência para a prática do ato de que trata o § 5º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, quanto à redução de periodicidade para a correção monetária por índices de preços ou por índice que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados nos contratos sob sua tutela ou sob a responsabilidade de suas autarquias ou empresas vinculadas.

Parágrafo único. A celebração de apostilamento para incorporar a correção monetária de que trata o caput somente poderá ocorrer uma única vez por ano e por contrato.

Referência: Processo nº 50600.012253/2018-72

SEI nº 1228392

EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
33ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE 13200395077

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

José Lopes, brasileiro, natural de Terenos/MT, nascido em 30/05/1949, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 0262644-6 SSP/AM e do CPF nº. 009.150.172-53, residente e domiciliado em Boca do Acre/AM na Rodovia BR 317, s/n, Km 27 – Zona Rural, CEP 69850-000;

José Lopes Júnior, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 07/12/1981, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1281373-7 SSP/AM e do CPF nº. 683.958.842-49, residente e domiciliado em Rio Branco/AC na Alameda Atenas, nº 67, Quadra 19, Apto. 103 – Jardim Europa – Centro, CEP 69915-422, representado por seu procurador Sr. José Lopes, acima qualificado.

Alessandra Ale Lopes, brasileira, natural de Manaus/AM, nascida em 16/04/1979, divorciada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº. 1281374-5 SSP/AM e do CPF nº. 622.355.162-20, residente e domiciliada em Manaus/AM na Av. Mario Ypiranga, 1208, Edifício Concept, apto 185, Torre Avant, bairro Adrianópolis, Cep-69057-002, representada por seu procurador Sr. José Lopes, acima qualificado.

Leonardo Machado de Azevedo Vilela, brasileiro, nascido em 11/03/1974, natural do Rio de Janeiro/RJ, casado com separação de bens, portador do Registro Profissional nº. 71926/D CREA/MG, Carteira de Identidade MG-5738021 e do CPF nº. 001.481.006-94, residente e domiciliado em Manaus/AM na Avn. Mário Assayag, 34 – Apto. 401, Torre Êxodo, Shallon Tower Park - Compensa, CEP 69036-495;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que explora o ramo industrial nesta cidade sob a denominação “EMAM – Emulsões e Transportes Ltda”, com sede e foro jurídico nesta Capital do Estado do Amazonas na Rua Nelson Rodrigues nº. 01 – Bairro Compensa, com seu contrato social originário devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob nº. 13200395077 em sessão realizada em 07/05/2001, e consolidado sob o nº. 20170294285 em sessão de 20/09/2017 resolvem alterar o referido pacto social mediante as seguintes cláusulas e condições:

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 11:24 SOB
Nº 20170388077.
PROTOCOLO: 170388077 DE 09/01/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800090158. NIRE:
13200395077.
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 11/01/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sarmiento, 355 - Centro - CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fones: (91) 3234-1409/3232-0465 - Fax: (91) 3234-7384

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original
Art. 7º inciso V da Lei nº. 8.935. Dou Fe

AUTENT0044400MP9XFJ95Z0LBZ01

Data/Hora 07/06/2018 13:18:16
Christiane da Silva Rocha - Escrevente
FUNDO Nº 0.32
FUNDOS Nº 0.42
consulte o selo em <https://dados.portalseg.com.br>

AUTENTICACAO
FUNDO Nº 0.32
FUNDOS Nº 0.42
SEGUNDO TABELIONATO
CARLOS ROCHA
Christiane da Silva Rocha
Escrevente Autorizada



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Clausula Primeira: José Lopes Júnior, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 07/12/1981, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 1281373-7 SSP/AM e do CPF nº. 683.958.842-49, residente e domiciliado em Rio Branco/AC na Alameda Atenas, nº 67, Quadra 19, Apto. 103 – Jardim Europa – Centro, CEP 69915-422, representado por seu procurador Sr. José Lopes, acima qualificado. Altera o endereço para Rua Severina Maria de Souza e Silva, nº 311, Apto. 602, Bairro Jardim Manoel Julião, Rio Branco/AC, CEP 69918-460.

Clausula Segunda: Os objetivos sociais serão os seguintes:

5223-1/00 – Estacionamento de Veículos;
2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial;
4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças;
4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
7112-0/00 - Serviços de engenharia;
2399-1/99 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos não especificados anteriormente;
1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo;
4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.);
4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes;
3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal;
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas.

Clausula Terceira: Alterar o endereço da Filial de Porto Velho, inscrita no CNPJ 04.420.916/0012-04, NIRE 11900127740, Av. dos Emigrantes, nº 2979, sala 03, superior, bairro Costa e Silva, CEP 76.803-651, Porto Velho – RO, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para Rua Aparício Moraes, nº4048, Bairro Industrial – CEP 76821240 – Porto Velho/RO.

Consolida-se assim o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

Capítulo I – Denominação, sede, foro, prazo de duração e objeto social.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 11:24 SOB
Nº 20170388077.
PROTOCOLO: 170388077 DE 09/01/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800090158. NIRE:
13200395077.
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 11/01/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação de **EMAM – Emulsões e Transportes Ltda**, e será regida por este contrato social, pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rua Nelson Rodrigues nº. 01 – Bairro Compensa, CEP 69.035-351, Manaus – AM, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da cidade de Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

Cláusula Terceira: A sociedade mantém as seguintes filiais:

Filiais – Unidades Fabris

- **Filial Várzea Grande:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0003-13, NIRE 51900221684, Rodovia dos Imigrantes, Sn, km 8,6, Bairro Capela do Pissarrão – CEP 78132-400, Várzea Grande – MT, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).
- **Filial Ibitiré:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0006-66, NIRE 31902602336, Rodovia Alça Leste nº. 255, Distrito Industrial (Parque Duval de Barros) – CEP 32.433-000, Ibitiré – MG, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- **Filial Pacatuba:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0008-28, NIRE 23900372531, Rodovia CE 060, s/n, km. 11,5 – Distrito Industrial, bairro Pavuna, CEP 61.800-000, Pacatuba – CE, com o capital destacado no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Filiais – Unidades de escritório comercial:

- **Filial Fortaleza:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0005-85, NIRE 23900337876, Rua Idelfonso Albano, 2095, sala 10, Bairro Joaquim Távora- CEP 60.115-000, Fortaleza-CE, com capital destacado de R\$10.000,00 (dez mil reais)
- **Filial São José dos Campos:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0007-47, NIRE 35902925899, Av. Uberaba nº. 87, Sala 04, Jardim Ismênia – CEP 12220-740, São José dos Campos – SP, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- **Filial Candeias:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0009-09, NIRE 29900853811, Avenida Antônio Patterson, nº 213, sala 205, bairro Triângulo, CEP 43.815-370, Candeias - BA, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 11:24 SOB
Nº 20170388077.
PROTOCOLO: 170388077 DE 09/01/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800090158. NIRE:
13200395077.
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 11/01/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

- **Filial Duque de Caxias:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0010-42, NIRE 33900906534, Rua Almirante Grenfall, nº 405, sala 613, bloco 3, Vila São Luiz, CEP 25.085-135, Duque de Caxias - RJ, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- **Filial Araucária:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0011-23, NIRE 41901033506, Rodovia BR-476 (Rodovia do Xisto) nº. 5804, sala 02, Lote Jardim Dona Tereza, bairro Estação, CEP 83.705-177, Araucária - PR, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- **Filial Porto Velho:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0012-04, NIRE 11900127740, Rua Aparício Moraes, nº4048, Bairro Industrial - CEP 76821240 - Porto Velho/RO, com o capital destacado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

- **Filial Esteio:** Inscrita no CNPJ 04.420.916/0013-95, NIRE 43901791267, Rua Santana, 513, Sala nº 3 - Bairro Olímpica - CEP 93.285-000, Esteio-RS, com capital destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cláusula Quarta: A sociedade iniciou suas operações em 26/04/2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

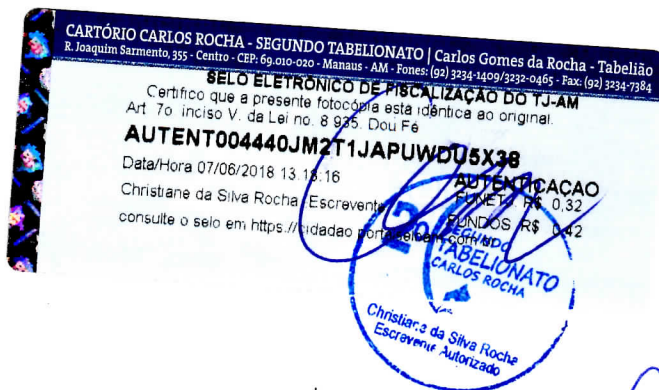
Cláusula Quinta: A sociedade tem por objetivo:

- 5223-1/00 - Estacionamento de Veículos;
- 2099-1/99 - Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente;
- 4684-2/99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente;
- 2093-2/00 - Fabricação de aditivos de uso industrial;
- 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 2399-1/99 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos não especificados anteriormente;
- 1921-7/00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo;
- 4681-8/01 - Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (T.R.R.);
- 4681-8/05 - Comércio atacadista de lubrificantes;
- 3314-7/99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente;
- 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudança municipal;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 11:24 SOB
Nº 20170388077.
PROTOCOLO: 170388077 DE 09/01/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800090158. NIRE:
13200395077.
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 11/01/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

JUCEA



Capítulo II – Capital Social e Quotas

Cláusula Sexta: O capital social totalmente integralizado é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

José Lopes.....	65,0%.....	16.250.000 quotas no valor de R\$	16.250.000,00
Alessandra Ale Lopes.....	12,5%.....	3.125.000 quotas no valor de R\$	3.125.000,00
José Lopes Júnior.....	12,5%.....	3.125.000 quotas no valor de R\$	3.125.000,00
Leonardo Machado de Azevedo Vilela.....	10,0%.....	2.500.000 quotas no valor de R\$	2.500.000,00

Parágrafo Único: Na Sociedade Limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Sétima: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único: A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

Capítulo III – Cessão de quotas e do direito de preferência

Cláusula Oitava: As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possam exercer ou não, direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros.

Parágrafo Único: A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Cláusula Nona: Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem o direito de preferência, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Capítulo IV – Administração

Cláusula Décima: A sociedade será administrada pelos sócios em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar a empresa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 11:24 SOB
Nº 20170388077.
PROTOCOLO: 170388077 DE 09/01/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800090158. NIRE:
13200395077.

EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 11/01/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



+

Jesus?

por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Segunda: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Capítulo V – Retirada, exclusão de sócio e resolução das quotas.

Cláusula Décima Terceira: Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art.1029, da Lei nº 10.406 de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

Cláusula Décima Quarta: A morte de qualquer dos sócios não dissolve a sociedade.

Cláusula Décima Quinta: Na hipótese da cláusula anterior, os herdeiros ou sucessores, depois de devida homologação da partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados na conta bancária aberta especialmente para esse fim.

Cláusula Décima Sexta: Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art.1.030, da Lei nº 10.406 de 2002.

Parágrafo Único: Os haveres do sócio excluído serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução.

Capítulo VI – Demonstrações financeiras, contábeis e sociais.

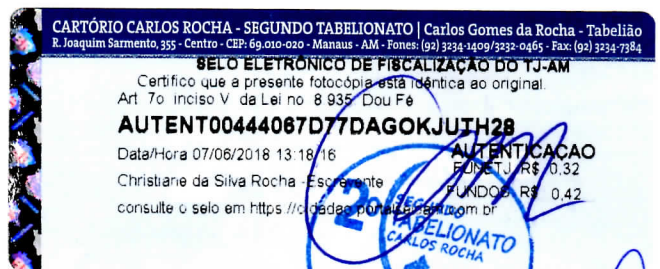
Cláusula Décima Sétima: O exercício social coincidirá com o ano civil, desta forma terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado inventário físico, e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei nº 10.406 de 2002, sendo seus poderes conferidos por escrito pelo administrador.

Cláusula Décima Oitava: Em reunião anual, será decidido o destino dos lucros acumulados e dos lucros da sociedade de forma geral, sendo que estes poderão ser distribuídos, por decisão unânime dos sócios, de forma desproporcional. Se apurado prejuízo serão eles de igual modo suportado pelos sócios. A forma de

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 11:24 SOB
Nº 20170388077.
PROTOCOLO: 170388077 DE 09/01/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800090158. NIRE:
13200395077.
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 11/01/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

JUCEA



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

distribuição dos lucros, bem como os percentuais que caberão a cada sócio serão definidos em ata de reunião ou em acordo de quotistas, sendo, neste ato, dispensado o registro respectivo na Junta Comercial.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Manaus – AM, 04 de Outubro de 2017.

2º SEGUNDO TABELIONATO CARLOS ROCHA

2º SEGUNDO TABELIONATO CARLOS ROCHA

2º SEGUNDO TABELIONATO CARLOS ROCHA

2º SEGUNDO TABELIONATO CARLOS ROCHA

José Lopes

José Lopes Júnior

Alessandra Ale Lopes

Leonardo Machado de Azevedo Vilela

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sarmento, 355 - Centro - CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fones: (92) 3234-1409/3232-0465 - Fax: (92) 3234-7284

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
JOSE LOPES
REC FIR004440BG1SG7AC32GYD181
Data/Hora 10/11/2017 12 40 24 RECONHECIMENTO DE FIRMA
FUNETJ R\$ 0,32
Bruno da Silva Rocha - Escrevente Autorizado FUNDOS R\$ 0,42

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sarmento, 355 - Centro - CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fones: (92) 3234-1409/3232-0465 - Fax: (92) 3234-7284

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
JOSE LOPES
REC FIR004440NRC7NQS49Z187573
Data/Hora 10/11/2017 12 40 24 RECONHECIMENTO DE FIRMA
FUNETJ R\$ 0,32
Bruno da Silva Rocha - Escrevente Autorizado FUNDOS R\$ 0,42
consulte o selo em <https://cidadao.portaiseloam.com.br>

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sarmento, 355 - Centro - CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fones: (92) 3234-1409/3232-0465 - Fax: (92) 3234-7284

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
JOSE LOPES
REC FIR004440TFGC0XJL2FH29B84
Data/Hora 10/11/2017 12 40 24 RECONHECIMENTO DE FIRMA
FUNETJ R\$ 0,32
Bruno da Silva Rocha - Escrevente Autorizado FUNDOS R\$ 0,42

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sarmento, 355 - Centro - CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fones: (92) 3234-1409/3232-0465 - Fax: (92) 3234-7284

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE
LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA
REC FIR004440IGIFDAAPHNK61950
Data/Hora 10/11/2017 12 40 36 RECONHECIMENTO DE FIRMA
FUNETJ R\$ 0,32
Bruno da Silva Rocha - Escrevente Autorizado FUNDOS R\$ 0,42
consulte o selo em <https://cidadao.portaiseloam.com.br>

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sarmento, 355 - Centro - CEP: 69.010-020 - Manaus - AM - Fones: (92) 3234-1409/3232-0465 - Fax: (92) 3234-7284

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original.
Art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935, Dou Fe

AUTENT004440JB3LAA8FEWRYL65
Data/Hora 07/08/2018 13 18 16 AUTENTICAÇÃO
FUNETJ R\$ 0,32
Christiane da Silva Rocha - Escrevente FUNDOS R\$ 0,42
consulte o selo em <https://cidadao.portaiseloam.com.br>

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 11:24 SOB
Nº 20170388077.
PROTOCOLO: 170388077 DE 09/01/2018. CÓDIGO
DE VERIFICAÇÃO: 11800090158. NIRE:
13200395077.



EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 11/01/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Handwritten signature

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Amazonas certifica que em 09/01/2018, foi realizado para a empresa EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
180003933	20180003933	002 / 027			Rua aparício moraes, 4048



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2018 11:24
SOB N° 20170388077.
PROTOCOLO: 170388077 DE 09/01/2018.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11800090158. NIRE:
13200395077.
EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Alexandre Bruno Araújo da Silva
SECRETÁRIO-GERAL
MANAUS, 11/01/2018
www.empresasuperfacil.am.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

fessi



2. Redução das intervenções em parada da unidade, dando preferência a modificações possíveis de se implantar sem a necessidade de parada;

3. Implantação de nova torre a vácuo no intuito de permitir maior flexibilidade operacional da torre de vácuo, sem a necessidade de se modificar a configuração desta última, durante a parada da unidade;

4. Substituição do material de todos os sistemas que têm apresentado indícios de acentuada corrosão por ácidos naftênicos;

5. Adequação de todas as novas bombas a serem instaladas ou aquelas que serão substituídas, para as especificações do API 8a. edição;

planejadas para iniciarem em agosto de 2002 e terminarem em outubro de 2002.

Nº 347 - Com fundamento na Portaria MINFRA nº 756, de 24 de agosto de 1990, e na Resolução de Diretoria nº 346, de 21 de maio de 2002, fica concedida à empresa EMAM - Emulsões Amazonas Ltda., CNPJ nº 04.420.916/0001-51, a autorização para operação de base para armazenamento de asfaltos, localizada na Estrada do Bombamento, nº 105 CS-A, Compensa - CEP 69035-000 - Município de Manaus - AM, conforme Processo nº 48610.000754/2002-88.

O parque de tancagem é composto pelos seguintes tanques aéreos, com as características indicadas na tabela abaixo, perfazendo o total de 350 m³:

Tanque nº	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	Produto	Tipo
1	2,50	8,10	40	Emulsão Asfáltica	Horizontal
2	2,50	6,10	30	Emulsão Asfáltica	Horizontal
3	2,50	6,10	30	Emulsão Asfáltica	Horizontal
4	2,50	6,10	30	Emulsão Asfáltica	Horizontal
5	4,60	6,00	100	CAP 20	Vertical
7	3,60	6,00	60	Emulsão Asfáltica	Vertical
8	3,60	6,00	60	Emulsão Asfáltica	Vertical

Nº 348 - Com fundamento na Portaria MINFRA nº 756, de 24 de agosto de 1990, e na Resolução de Diretoria nº 346, de 21 de maio de 2002, fica concedida à empresa EMAM - Emulsões Amazonas Ltda., CNPJ nº 04.420.916/0001-51, registro na ANP sob o nº 7035, estabelecida na Estrada do Bombamento, nº 105, CS A, no Bairro da Compensa, no Município de Manaus - AM, autorização para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, consoante Processo ANP nº 48610.000754/2002-88.

Nº 349 - Com base nas disposições da Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução da Diretoria nº 347, de 21 de maio de 2002, fica a empresa TOWER OIL DISTRIBUTORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº

03.895.277/0001-18, sediada na Rodovia PR 323, s/n, km 310, no Município de Umuarama - PR, registrada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos sob o número nº 3149, conforme Processo ANP nº 48610.020474/2001-13.

SEBASTIÃO DO REGO BARROS
(Of. El. nº 206/2002)

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A

CNPJ/MF Nº 06.840.748/0001-89

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
emergenciar de energia elétrica na subestação localizada no setor com de R\$ 18.150,00(dezoto mi, cento e cinquenta reais), tendo como localidade a empresa Enguia Gen PI Ltda.

Em 8 de maio de 2002

Estando em conformidade com a legislação vigente(Art. 25 caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93), com base no memorando PRE datado de 23/01/2002, e parecer emitido pelo Adv. Carlos Neto Caputo, datado de 25/01/2002, ratifico a Dispensa de Licitação para contratação de serviços técnicos especializados e de consultoria no desenvolvimento de proposta de metas para os indicadores de desempenho da Cepisa, no valor total de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais), tendo como contratada, a Fundação Comitê de Festão Empresarial - Fundação Coge.

Estando em conformidade com a legislação vigente(Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93), com base no memorando DA nº 042/2002, datado de 27/03/2002, ratifico a Dispensa de Licitação para contratação emergencial, por 180(cento e oitenta dias), dos serviços de assistência médica - hospitalar, no valor total de R\$ 518.870,00(quinhentos e dezoito mil, oitocentos e setenta reais), tendo como contratada, a empresa Humana Assistência Médica S/C.

MERIAM ABRAHAM OHANA

DESPACHO
Em 27 de fevereiro de 2002

Estando em conformidade com a legislação vigente(Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21.06.93), com base no memorando nº 026/2002-AST, datado de 22/02/2002, ratifico a Inexigibilidade de Licitação para os serviços de entrega domiciliar de correspondências e encomendas, no valor total de R\$ 52.500,00(cinquenta e dois mil e quinhentos reais), tendo como contratada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ROBERTO CÉSAR F. NASCIMENTO
Presidente da CL-GER

(Of. El. nº 115/2002)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO
RELAÇÃO Nº 189/2002

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), resolve outorgar os seguintes Alvarás de Pesquisa:

ALVARÁ Nº 3376 de 15/05/2002 - DNPM nº 866296/2001-0014 - área de 20,00ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 3912 (DNPM Nº 820960/2000), de titularidade de MARIA DO CARMO ESCOBEDO MONTANHEIRO(Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 3383 de 15/05/2002 - DNPM nº 820061/2002-0014 - Autorizar à CIA DE CIMENTO PORTLAND PONTE ALTA, a pesquisar MINÉRIO DE CHUMBO, MINÉRIO DE COBRE, MINÉRIO DE ZINCO, QUARTZITO, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 21/08/2001, no Município de Itupeva-SP, numa área de 920,50ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 7414 (DNPM Nº 820044/1985), de titularidade de MARINGA S/A CIMENTO E FERRO LIGAS(Cód. 1.76)

ALVARÁ Nº 3384 de 15/05/2002 - DNPM nº 830380/2001-0020 - Autorizar à COMPANHIA MINEIRA DE METAIS, a pesquisar FOSFATO, pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de 12/12/2000, no Município de Paracatu-MG, numa área de 999,50ha, destacada da área originalmente pertencente ao Alvará Nº 20719 (DNPM Nº 831416/2000), de titularidade de FERNANDO CÉSAR FERRETTI MARTINS(Cód. 1.76)

RELAÇÃO Nº 190/2002

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 7º, do Decreto nº 3.358, de 2 de fevereiro de 2000, resolve expedir as seguintes declarações de Registro de Extração que entram em vigor na data de sua publicação:

REGISTRO DE EXTRAÇÃO Nº 14 de 15/05/2002 - DNPM nº 831787/2001-0017 - Outorgar pelo prazo de 01 (um) ano, PRE- FEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS, o registro para extrair, CASCALHO, no Município de Carrancas-MG, numa área de 5,00ha.(Cód. 9.20)

REGISTRO DE EXTRAÇÃO Nº 15 de 15/05/2002 - DNPM nº 831807/2001-0016 - Outorgar pelo prazo de 01 (um) ano, PRE- FEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, o registro para extrair, CASCALHO, no Município de Muzambinho-MG, numa área de 3,03ha.(Cód. 9.20)

REGISTRO DE EXTRAÇÃO Nº 16 de 15/05/2002 - DNPM nº 830040/2002-0019 - Outorgar pelo prazo de 01 (um) ano, PRE- FEITURA MUNICIPAL DE JURUAIA, o registro para extrair, CAS-

Assinatura

Art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935, Dou F6
AUTENTICAÇÃO
Data/Hora: 12/05/2018 17:21:14
Francisca Vilma Rocha Bomfim - Escrevente
FUNDS: R\$ 0,42
consulte o selo em https://cidedao.portalelcom.com.br



Assinatura



Nº 3.822 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002808/2009-63, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Itiquira, trecho entre o canal de fuga da UHE Itiquira II e sua foz no rio Piquiri, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado de Mato Grosso, para fins de análise, apresentados pelas empresas Minas PCH S.A. e Guerra Lage Engenharia Associados Ltda, inscritas nos CNPJs sob os nºs 07.895.905/0001-16 e 02.625.443/0001-01, respectivamente. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos

termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubstituíveis os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.828 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005552/2007-11, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Eletrobrás Termonuclear S.A., para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Angra II, no valor de R\$ 18,96 R\$/MWh, a ser aplicado a partir da revisão 2 do Programa Mensal de Operação - PMO de outubro de 2009, conforme comunicação a esta Agência mediante o Fax ONS nº 0259/340/2009, de 07 de outubro de 2009.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 473, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 19, de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 48610.010028/2008-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.420.916/0008-28, autorizada para o exercício da atividade de distribuição de asfaltos, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de asfaltos localizadas na Rodovia CE 060, km 11,5 - Distrito Industrial - Município de Pacatuba - CE - CEP: 61800-000.

As referidas instalações compreendem os tanques listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 285,149 m³:

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Volume (m³)	Produto	Tipo
1	5,197	6,080	129,929	CAP	Vertical
5	1,904	5,530	15,743	Emulsão Asfáltica	Horizontal
6	1,910	5,460	15,634	Emulsão Asfáltica	Horizontal

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes de Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sarmiento, 355 - Centro - CEP 59.010-030 - Manaus - AM - Fones: (92) 3234-1409 / 3232-04 / 5.154.191 / 3234-7354

Certifico que a presente fotocópia está idêntica ao original.
Art. 7º, inciso V, da Lei nº. 8.935. Dou 1º

AUTENT00444004XZ16JSG5DN9Z23

Data/Hora: 12/04/2018 11:23:14
Francisca Vilma Rocha Bomfim - Escrevente
consulte o selo em <https://cidadao.portaldoioam.com.br>

AUTENTICACAO
FUNETJ: R\$ 0,32
FUNDOS: R\$ 0,42

20 TABELIÃO CARLOS ROCHA
Fca. Vilma Rocha Escrevente

RUI GUILHERME ALITERI SILVA

7	1.910	5.460	15.634	Emulsão Asfáltica	Horizontal
8	1.907	5.520	15.760	Emulsão Asfáltica	Horizontal
9	1.912	5.450	15.647	Emulsão Asfáltica	Horizontal
10	1.912	5.450	15.647	Emulsão Asfáltica	Horizontal
11	2.553	5.970	30.559	Emulsão Asfáltica	Horizontal
12	2.558	6.130	31.596	Emulsão Asfáltica	Horizontal

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.
Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 474, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48300.013230/1996-48, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a CACIQUE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 03.835.656/0002-01, autorizada a operar as instalações de tançagem na Rodovia Transcarrados, S/N Km 200 - Zona Rural - Município de Bom Jesus - PI - CEP: 64.900-000.

fessu

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: DANIEL RIBEIRO MARQUES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 11217758 SSP - MT

CPF: 690.904.672-49 DATA DO EXAME: 24/07/2018

PLAÇÃO: FRANCISCO MARTINS MARQUES
 MARIA JOSE RIBEIRO MARQUES

REGISTRO: 03074367509 VALIDADE: 03/10/2019 VENCIMENTO: 27/10/2003

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1221512050

PROIBIDO PLASTIFICAR 1221512050

SECRETARIA DO TRÂNSITO

LOCAL: CUIABÁ - MT DATA DE EMISSÃO: 04/04/2018

54123146619
 MT628386019

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BOM SUCESSO
 MARCOS ALBERTO DE ARRUDA
 Escrevente
 Fone: (85) 99304-7428
 Várzea Grande - MT

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 Paulo Roberto Cozin - Tabelião Substituto
 Av. Leônias Lopes de Miranda, 185 - Bairro Vitoria Régia - Cap 78131-196
 Tel. (65) 99304-7482 - Várzea Grande-MT
 E-mail: carlbons@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé

BCW44351
 R\$ 2,94

Selo de Controle Digital

Em testemunho () da verdade,
 PAULO ROBERTO COZIN - TABELIÃO SUBSTITUTO
 Várzea Grande-MT, 07 de junho de 2018
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 182 Cod. Art. 6
 http://www.tjmt.jus.br/selos

CARTÓRIO DO DISTRITO DE BOM SUCESSO
 MARCOS ALBERTO DE ARRUDA
 Escrevente
 Fone: (85) 99304-7428
 Várzea Grande - MT

feito

[Handwritten signature]



REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

CARLOS GOMES DA ROCHA
Tabelião

Rômulo da Silva Rocha
Sílvia Cristina Gonçalves Fontenele
Substitutos



PROCURAÇÃO

LIVRO 1807

FOLHA 190



PROCURAÇÃO QUE FAZ: EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e dezoito (2018), aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, neste 2º Tabelionato – Matriz, situado na Rua Joaquim Sarmento, nº 355, Centro, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante – **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Rua Nelson Rodrigues, número 01, Compensa, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0001-51**, neste ato representada por seu sócio Administrador, o Sr. **LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº **MG-5.738.021-PC/MG**, CPF nº **001.481.006-94**, residente e domiciliado na Avenida Mario Assayag, nº 34, Apto. 401, Torre Êxodo – Tower Park – Manaus – AM, reconhecida como a própria por mim Tabelião, à vista dos documentos apresentados, do que dou fê; disse que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador – **DANIEL RIBEIRO MARQUES**, brasileiro, casado, assessor comercial, RG nº **1121775-8 - SSP/MT**, CPF nº **690.904.671-49**, residente e domiciliado na Rua da Paz, 12, Apto. 303 - Bairro Santa Inês, Cuiabá-MT, a quem confere poderes para representar a **OUTORGANTE** e suas filiais em **Várzea Grande/MT**, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0003-13**, Ibitité/MG, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0006-66**; São José dos Campos, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0007-47** Pacatuba/CE, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0008-28**, Candeias/BA, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0009-09**, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0010-42**, Aracária/PR, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0011-23**, Porto Velho-RO, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0012-04**; Esteio/RS, inscrita no CNPJ sob o número **04.420.916/0013-95**, em licitações públicas, podendo retirar editais, participar de sessões de abertura, julgamento de documentação e propostas, assinar declarações, propostas técnicas e comerciais, solicitar reequilíbrio e reajuste, registrar ocorrências em ata e assiná-las, formular impugnações e recursos administrativos ou desistir de interpôlos, participar de pregões, presencial e eletrônico, bem como dar lances, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. **FICA VEDADO O**

MATRIZ: Rua Joaquim Sarmento, 355 - Centro
C.N.P.J.: 34.593.509/0001-07
CEP: 69.010-020 - Manaus Amazonas
Fone: (92) 3232-0465 / 3234-1409 / Fax: 3234-7384
e-mail: rh@2notasam.com.br

SUCURSAL: Av. Noel Nutels, Bloco 9, Loja 1 - Cidade Nova
C.N.P.J.: 34.593.509/0002-98
CEP: 69.096-000 - Manaus - AM
Fone: (92) 3645-3040 - Fone/Fax: 3625-1182 / 3636-1467
e-mail: atendimento@2notasam.com.br

na
SUBSTABELECIMENTO. Esta procuração terá validade até 31 de janeiro de 2019.

Dispensada a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, por determinação do PROVIMENTO Nº 07/81 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas. **Emolumentos: R\$48,07+ ISSQN R\$2,41 + FUNDPGE R\$1,44 + FUNDPAM R\$2,41 + FARPAM R\$2,89 + FUNETJ R\$4,81 + SELO R\$ 1,90 = R\$63,40.** Eu, Caio Naja Oliveira de Souza, a digitei e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. Assim o disse e me pediu este instrumento, que lhe li e, achando conforme, aceitou e assina; dou fé. Eu, Escrevente autorizado a fiz lavrar, subscrevo e assino. Por ordem do Tabelião titular. **"Válido somente com selo de fiscalização e controle" (§ 4º Resolução 12/2005).**

Valdemar
VALDEMAR ALVES GUIMARÃES
Escrevente Autorizado

Valdemar
Em test..... da verdade.

Valdemar
VALDEMAR ALVES GUIMARÃES
Escrevente Autorizado

Manaus, 24 de janeiro de 2018.

Leonardo
EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA
LEONARDO MACHADO DE AZEVEDO VILELA

CARTÓRIO CARLOS ROCHA - SEGUNDO TABELIONATO | Carlos Gomes da Rocha - Tabelião
R. Joaquim Sarmento, 355 - Centro - CEP: 69000-000 - Manaus - AM - Fone: (68) 3334-4000/3334-4001 - Fax: (68) 3334-4002
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TITULAR

LIVRO : 1807 FOLHA : 180
PRCGER004440KEV187AQT02EYD44
Data/Hora 24/01/2018 13:36:31
Valdemar Alves Guimarães - Escrevente
consulte o selo em <https://cidadeaportal.selobr.com.br>

PROCURAÇÃO
FUNETJ R\$ 4,81
FUNDPGE R\$ 1,44
FUNDPAM R\$ 2,41
FARPAM R\$ 2,89
SELO R\$ 1,90

Valdemar

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
R. Celso Roberto Corrêa - Tabelião Substituto
Av. Leônidas Lopes de Almeida, 185 - Bairro Vilela Rêgo - Cap. 78131-196
Tel. (65) 929304-7481 - Vozes Grande-MT
E-mail: cartorio@gmail.com

AUTENTICAÇÃO
Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.
BCW44335
RS 2,94

Em testemunho () da verdade
PAULO ROBERTO COZIN-LIBELIAO SUBSTITUTO
Varzea Grande-MT, 07 de junho de 2018
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 182 O/Arto
<http://www.fimt.jus.br/selos>

CARTÓRIO DO DISTRITO DE VILHENA
MARCOS ALBERTO DE ANDRADE
VILHENA GRANDE - MT
Fone: (65) 9081-7123

Valdemar